



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PALMAS-TO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR  
EXERCICIO DE 2017**

**PROCESSO:** nº2227/2018

**DESPACHO:** 212/2020

**CITAÇÕES:** 580/2020, 581/2020, 582/2020, 583/2020 e 586/2020

**RELATORIO DE ANÁLISE:** 374/2018 e 097/2019

**RESPONSÁVEIS:** Mounira Alves Hawat – Gestora

Sebastião Costa Nazareno – Gestor

Reinaldo Teixeira Brito – Gestor

José Carlos Arruda de Bessa - Gestor

Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão – Controle Interno

## DO EMBASAMENTO LEGAL

**Mounira Alves Hawat – Gestora, Sebastião Costa Nazareno – Gestor, Reinaldo Teixeira Brito – Gestor, José Carlos Arruda de Bessa – Gestor e Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão – Controle Interno**, já devidamente qualificados nos autos, vem diante de Vossa Senhoria, apresentar justificativas ao processo em epigrafe, conforme previsão legal contida,¶ 5º do Art. 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno do TCE, c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE-TO. 001/05 de 20/04/2005, pelos motivos e fatos a seguir relatados.

## DOS FATOS APONTADOS

A presente justificativa, se dar em função do **Despacho n.º212/2020**, que versa sobre matéria de **Prestação de Contas de Ordenador, referente ao ano 2017**, do órgão, **Secretaria Municipal de Administração de Gurupi**, c/c com a citação 580/2020, 581/2020, 582/2020, 583/2020 e 586/2020, respectivamente, bem como os apontamentos do **Relatório de Análise n.º376/2018 (Processo 2.227/2018)**.

Desse modo constou no Relatório deste I. Relator, conforme podemos destacar (reproduzimos parcialmente):

Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as

questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido DESPACHO:

6.3.1 Senhora Mounira Alves Hawat, Gestora no período de 01/10/2017 a 31/12/2017 e Senhora Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão, Responsável pelo Controle Interno, ambas da Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO, referente ao exercício financeiro de 2017, para que apresentem defesa ou recolham à conta bancária do Município o valor de R\$ 380.644,85 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente à irregularidade mencionada abaixo:

**1) Saldo em Caixa, no valor de R\$ 380.644,85 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme Termo de Conferência dos Saldos Bancários/Caixa em 31 de dezembro de 2017 (Evento 3), descumprindo o §4º, art. 1º da IN TCE/TO nº 04/2016, bem como, estando em desacordo com os arts. 83 a 93 da Lei Federal nº 4.320/64 e sujeitando o infrator as penalidades previstas no art. 1º, III do Decreto-Lei nº 201/64. Deverá ser apresentado a comprovação da veracidade das receitas e das despesas, mediante documentação idônea, escrituradas no livro-caixa, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.**

Quanto a movimentação da conta caixa **(DOC I)**, justificamos que os registros ocorreram, relativo a fatos transitórios, diante da necessidade de fechamento da movimentação bimestral para envio do SICAP-CONTABIL, e não conseguindo finalizar a conciliação de alguma conta bancária, utilizou-se a conta caixa, para registrar as diferenças em conta bancária no decorrer do exercício, sob a responsabilidade da tesouraria, onde tão logo, eram efetuadas as regularizações, foram feitos lançamentos extra orçamentárias.

Portanto, os valores em responsabilidade foram totalmente regularizado, conforme demonstrado o saldo no balancete de verificação (DOC I).

## DOC I

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE GURUPI

Código Unidade Gestora: 17.718.490/0001-69

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO	49.211.417,08	0,00	7.131.478,83	31.271.962,02	25.070.933,89	0,00
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	554.145,34	0,00	7.109.308,83	7.043.336,89	620.117,28	0,00
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	548.102,46	0,00	6.811.187,81	6.748.777,57	610.512,70	0,00
1.1.1.1.00.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	548.102,46	0,00	6.811.187,81	6.748.777,57	610.512,70	0,00
1.1.1.1.1.00.00.00.0000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL CONSOLIDACAO	548.102,46	0,00	6.811.187,81	6.748.777,57	610.512,70	0,00
1.1.1.1.1.01.00.00.0000	CAIXA	380.644,85	0,00	145.000,00	525.644,85	0,00	0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.0000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	6.437.763,91	5.925.510,55	512.253,36	0,00

6.3.2 Senhora Mounira Alves Hawat, Gestora no período de 01/10/2017 a 31/12/2017, Senhor Sebastião Costa Nazareno, Gestor no período de 12/04/2017 a 30/09/2017, Senhor Reinaldo Teixeira Brito, Gestor no período de 20/01/2017 a 11/04/2017, Senhor José Carlos Arruda de Bessa, Gestor no período de 02/01/2017 a 19/01/2017 e Senhora Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão, Responsável pelo Controle Interno, todos da Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO, referente ao exercício financeiro de 2017, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 376/2018 e Relatório Complementar nº 027/2019 (Processo nº 2227/2018) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

**1) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 6.042,88 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 9.577,26 demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de**

**aneiro de 2018, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório de Análise)**

Quanto ao presente item, em que o nobre relator enfatiza uma possível falta de planejamento, por não existir estoque no final do exercício, para manutenção da entidade no mês de Janeiro/2018, temos a justificar o seguinte:

O excesso de estoques pode gerar ineficiências provocadas por fatores, tais como: recorrer a espaços físicos de terceiros para o armazenamento dos materiais, em função da falta de espaço no Órgão, o que provoca custos adicionais além daqueles já encontrados nos próprios almoxarifados; desvio de materiais do almoxarifado da entidade, pois quanto maior for o volume de estoques, mais eficiente tem que ser o seu controle; deterioração e obsolescência dos itens estocados.

Ademais, Nobre Relator, para uma análise do estoque médio consumido no ano de 2017, deverá levar-se em consideração, não só volume financeiro movimentado na conta de material de consumo, mais o tipo de produtos consumidos, uma vez que, em regra os combustíveis, lubrificantes e peças de reposição, são adquiridos para consumo imediato, e não ficam estocados nas dependências do ente, até mesmo pelas peculiaridades e periculosidade. Desta forma esses itens não fazem parte do estoque final.

A gestão de estoques no Município de Gurupi, representa um dos motivos de preocupação, já que devemos manter no almoxarifado a quantidade de materiais suficiente para atender a demanda de serviços a serem prestados à sociedade. Cabe ressaltar que tanto o superdimensionamento como o subdimensionamento de estoques geram prejuízos (TUNG, 2001) e também dão indícios de um controle interno deficiente.



Conforme estudos feitos por Viera (2008) também foi observada por Carvalho (2009) a gestão dos estoques de materiais nos almoxarifados da administração pública no estado da Bahia, verificou-se que os responsáveis pelos almoxarifados desconhecem a importância da gestão dos estoques e não utiliza nenhum método que dê suporte a uma gestão eficiente e eficaz, de maneira a contribuir com a redução dos gastos públicos e a otimização dos recursos na administração pública.

Diante das peculiaridades expostas, nos parágrafos anteriores, hoje, o Município de Gurupi, através de suas Secretarias utiliza-se da modalidade de licitação **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**, por ser muito eficaz para a gestão, permitindo realizar aquisições de forma desburocratizada, com redução do volume de estoques e, também, possibilidade de otimização dos recursos públicos. O **SRP**, auxilia na economicidade quanto às compras efetuadas, além de oferecer nos, maior eficiência e maiores vantagens, com possibilidades de entrega parcelada dos bens ou serviços licitados, durante um período máximo de um ano, o que nos proporciona meios eficazes que atendem as necessidades da administração e evitam o desperdício do gasto público com métodos insuficientes de armazenamento do material de consumo em locais impróprios e prejudiciais ao mesmo.

Fazendo um comparativo com anos anteriores desta Secretaria em que ao final do exercício tenham apresentado conta de estoque em almoxarifado zerado observamos que não foram objeto de notificação anterior nos Processos de prestações de conta de 2013 e 2014, tampouco a ausência de estoque prejudicou o ano posterior no que diz respeito a atuação da gestão no exercício de suas atividades, fato em que manteve-se apoiado ao sistema de registro de preços que vem cumprindo com o objetivo do registro

que é o da entrega futura, eventual e parcelada de acordo com a necessidade da administração.

A prestação de contas analisada ao Processo nº2199/2015 referente ao ano de 2014 foi concluída sem ressalva para o referido item mesmo apresentando saldo zerado do estoque, as contas foram analisada ao e concluída com ausência de notificação aos responsáveis, uma vez que não foram constatadas impropriedades de natureza grave que ensejasse a necessidade de conversão em diligência, assim foi decidido em Voto e decisão plenária, dando por aprovadas as contas de ordenador de 2014.

Já a prestação de contas referente ao ano de 2013 analisada por meio do Processo nº2694/2014 foram constadas outras impropriedades, no entanto no que diz respeito ao estoque zerado de almoxarifado não foi objeto de notificação para esclarecimentos.

Portanto, apoiados na certeza de que no que diz respeito à apresentação de conta zerada de estoque não configurava prejuízo à atuação desta gestão, veio mantendo a utilização das compras parceladas para atendimento da gestão e o cuidado de manter em estoque o mínimo necessário para atender até que nova aquisição fosse providenciada e ou necessária.

***DIANTE DESTE FATO, VENHO SOLICITAR A DESCONSIDERAÇÃO DO PRESENTE APONTAMENTO, VISTO QUE FORAM TOMADAS TODAS A MEDIDAS NECESSÁRIOS PARA UM INÍCIO DO ANO 2018, PLANEJADO.***

**2) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado**

**Patrimonial do Período de menos R\$ 2.677.103,40, ou seja, apura-se um déficit patrimonial no exercício, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas. (Item 4.4 do Relatório de Análise)**

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o Resultado Patrimonial do Período pelo confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA e Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD.

As contas das VPA são organizadas para registrar os atos e fatos relativos aos acréscimos no benefício econômico, resultante da entrada de recurso (acréscimo do patrimônio líquido), **redução do passivo ou aumento do ativo.**

As contas das VPD são organizadas para registrar os atos e fatos relativos aos decréscimos no benefício econômico, resultante da saída de recurso (decréscimo do patrimônio líquido), **redução de ativo ou aumento do passivo.**

A DVP tem função semelhante à DRE – Demonstração do Resultado do Exercício do Setor Privado, porém, é relevante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no Setor Público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais, efetuadas através de incorporações e desincorporações ou baixa.

As Variações Patrimoniais devem ser reconhecidas pelo Regime de Competência Patrimonial, visando: garantir tempestivamente o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades públicas, conduzir



a contabilidade pública vigente aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas atendendo às demandas da Sociedade.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	548.102,46	688.457,52
ATIVO PERMANENTE	48.663.314,62	51.137.668,04
PASSIVO FINANCEIRO	289.042,45	421.743,46
PASSIVO PERMANENTE	1.186,68	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		259.060,01
Superávit Permanente do Exercício (II)		48.662.127,94
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>48.921.187,95</b>

Comparando as VPAs e VPDs que afetam o resultado orçamentário e patrimonial, verifica-se um “Saldo Patrimonial” no valor de R\$ 48.921.187,95.

3.9.7.0.0.00.00.00.00.0000	VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
3.9.9.0.0.00.00.00.00.0000	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
	<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>7.294.001,53</b>	<b>0,00</b>
	<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>-2.677.103,40</b>	<b>0,00</b>

Comparando as VPAs e VPDs que afetam apenas o resultado verifica-se um “Resultado Patrimonial do Período Negativo” no valor de **R\$2.677.103,40**. IMPACTADO PELO DESINCORPORAÇÃO EM 01/12/2017 DE BENS MOVEIS DE EXERCICIO ANTERIORES TRANSFERIDO PARA O ORGÃO MUNICIPAL – **AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO** NO VALOR **R\$2.500.000,00, (DOC 1)** VISTO TRATAR DE BENS DE SUA PROPRIEDADE. TAMBÉM FOI IMPACTADO PELA REALIZAÇÃO DE DESPESAS RELATIVA AO CONCURSOS PUBLICO 2017, PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DO MUNICIPIO DE GURUPI, CONFORME EDITAL 001/2016, ONDE FORAM REALIZADAS DESPESAS RELATIVA A 1ª PARCELA, NO MÊS DE FEVEREIRO/2017, NA ORDEM DE **R\$476.961,80**.

**DOC 1**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE GURUPI

Código Unidade Gestora: 17.718.490/0001-69

Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS			SALDO ATUAL	
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIACÃO	IMPAIRMENT		BAIXAS
12430	001121	SCANNER EPSON GT-150	0,00	0,00	2.050,00	0,00	0,00	615,00	0,00	0,00	1.435,00
12431	001122	IMPRESSORA HP M1102	0,00	0,00	690,00	0,00	0,00	207,00	0,00	0,00	483,00
<b>TOTAL NO ANO DE 2013</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.424.862,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>727.458,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.697.403,65</b>
11827	0005181	PATRIMONIOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	4.490.995,08	0,00	227.840,00	1.347.298,53	0,00	2.500.000,00	415.856,55
<b>TOTAL NO ANO DE 2017</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.490.995,08</b>	<b>0,00</b>	<b>227.840,00</b>	<b>1.347.298,53</b>	<b>0,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>415.856,55</b>
<b>TOTAL DE BENS MÓVEIS</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.915.857,66</b>	<b>0,00</b>	<b>227.840,00</b>	<b>2.074.757,46</b>	<b>0,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>2.113.260,20</b>

Página 3156 - Gerado em 29/06/2020 21:06:50 - Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE GURUPI  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 01/03/2018 23:24:48, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Contas Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI

Código Unidade Gestora: 04.276.707/0001-86

Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas

BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior		Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual		
		Devedor	Credor			Devedor	Credor	
1.2.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NAO CIRCULANTE		1.215,00	0,00	2.503.810,00	381,00	2.504.644,00	0,00
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	IMOBILIZADO		1.215,00	0,00	2.503.810,00	381,00	2.504.644,00	0,00
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	BENS MOVEIS		1.620,00	0,00	3.810,00	0,00	5.430,00	0,00
1.2.3.1.1.00.00.00.00.0000	BENS MOVEIS- CONSOLIDACAO		1.620,00	0,00	3.810,00	0,00	5.430,00	0,00
1.2.3.1.1.02.00.00.00.0000	BENS DE INFORMATICA		0,00	0,00	3.810,00	0,00	3.810,00	0,00
1.2.3.1.1.02.01.00.00.0000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		0,00	0,00	3.810,00	0,00	3.810,00	0,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00.0000	DEMAIS BENS MOVEIS		1.620,00	0,00	0,00	0,00	1.620,00	0,00
1.2.3.1.1.99.99.00.00.0000	OUTROS BENS MOVEIS		1.620,00	0,00	0,00	0,00	1.620,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	BENS IMOVEIS		0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00
1.2.3.2.1.00.00.00.00.0000	BENS IMOVEIS- CONSOLIDACAO		0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00
1.2.3.2.1.01.00.00.00.0000	BENS DE USO ESPECIAL		0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00
1.2.3.2.1.01.98.00.00.0000	OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL		0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS		0,00	405,00	0,00	381,00	0,00	786,00
1.2.3.8.1.00.00.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO		0,00	405,00	0,00	381,00	0,00	786,00
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA ? BENS MOVEIS		0,00	405,00	0,00	381,00	0,00	786,00
1.2.3.8.1.01.99.00.00.0000	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS		0,00	405,00	0,00	381,00	0,00	786,00

Página 210 - Gerado em 29/06/2020 21:06:02 - Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas - BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO / AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 01/03/2018 22:51:11, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP Nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Contas Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diante das justificativas apresentadas, pedimos a desconsideração do presente apontamento, visto que o déficit apresentado, é plenamente coberto pelo saldo patrimonial acumulado.

**3) O registro contábil das Cotas de Contribuição Patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 17,46% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991. Restrição de Ordem Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima, como dispõe o Anexo II, Itens 3.1.2, 4.1.5, 4.1.7 e 4.2.8 da IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 2.1 do Relatório Complementar)**

Excelência em relação ao **ITEM 3**, temos a esclarecer que o percentual encontrado de **17,46%**, abaixo do legal, se deu por dois motivos: O primeiro, não foram individualizados os vencimentos e remunerações e contribuições patronais, conforme regime RGPS/RPPS; O segundo fato, é que o Nobre Relator considerou o valor **LIQUIDADO** como **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias, contrariando o que determina o **artigo 201, § 3º, I, II, III do Decreto 3.048/99**. Para a apuração do Percentual Legal, necessário se faz, distinguir o valor dos **VENCIMENTOS E VANTAGENS** e também do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO**. E verificamos que no presente caso o nobre Relator não aplicou o que determina a legislação. Não queremos aqui julga-los pelo presente lapso, visto que, as informações apuradas foram retiradas dos relatórios apresentados no sistema SICAP-CONTABIL, e sabemos que apesar das inovações e avanços no sistema, o mesmo não oferece mecanismo para apuração do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO**, ficando a mercê do entendimento de cada analista das contas.

Portanto, nobre Relator, diante de todos exposto acima, e considerando a legislação vigente, tomamos a iniciativa de replicarmos o **QUADRO 2 – Contribuição Patronal** (item 2.1 do Relatório Complementar), onde fizemos a apuração do **PERCENTUAL LEGAL**, com base nas **DECLARAÇÕES (DOC III)** apresentadas ao Ministério da Fazenda - MF e Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, a qual demonstra a Base de Cálculo de incidência da previdência. No **“quadro 2”** excluímos do valor **EMPENHADO/LIQUIDADO**, o total de **R\$43.414,90 (quarenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos)** relativo as verbas que não possuem natureza salarial, conforme preconiza o **Decreto 3.048/99 em seu artigo 214, §9º In Verbis**:

**Art. 214....**

**§ 9º Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:**

**I - os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, ressalvado o disposto no § 2º;**

II - a ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta, nos termos da [Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973](#);

III - a parcela in natura recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#);

IV - as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o [art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

V - as importâncias recebidas a título de:

a) indenização compensatória de quarenta por cento do montante depositado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, conforme disposto no [inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#);

b) indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato, conforme disposto no [art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973](#);

e) incentivo à demissão;

f) [\(Revogado pelo Decreto nº 6.727, de 2009\)](#)

g) indenização por dispensa sem justa causa no período de trinta dias que antecede a correção salarial a que se refere o [art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984](#);

h) indenizações previstas nos [arts. 496 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

i) abono de férias na forma dos [arts. 143 e 144 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

j) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei; [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)



Capital da Amizade e da Prosperidade

l) licença-prêmio indenizada; e

m) outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei;

VI - a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

VII - a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do [art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

VIII - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinqüenta por cento da remuneração mensal do empregado;

IX - a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da [Lei nº 6.494, de 1977](#);

X - a participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

XI - o abono do Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público;

XII - os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

XIV - as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira de que trata o [art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965](#);

XV - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar privada, aberta ou fechada, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os [arts. 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

XVI - o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou com ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com

medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;

XVII - o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

XVIII - o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas; ([Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999](#))

XIX - o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do [art. 21 da Lei nº 9.394, de 1996](#), e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

XX - ([Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999](#))

XXI - os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; e

XXII - o valor da multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto no [§ 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho](#).

XXIII - o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas; ([Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999](#))

XXIV - o reembolso babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança; e ([Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999](#))

XXV - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os [arts. 9º e 468 da](#)

[Consolidação das Leis do Trabalho.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

## Quadro 2 – Contribuição Patronal

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR – BASE DE CALCULO (sem o RAT)	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	240.765,89	20,0%	20,0
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários			
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	1.224.250,79		

Fonte: Quadro L – Resumo – RGPS – Exercício de 2017

Nobre Relator, para maior veracidade das justificativas apresentadas, elaboramos o “**QUADRO A**”, abaixo (**DOC II**), onde fizemos RESUMO de todas as informações anuais, apresentadas através das **DECLARAÇÕES (DOC III)** ao Ministério da Fazenda - MF e Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, através da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP. Também estamos encaminhando em anexo todos os comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas ao RGPS.

**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**QUADRO A**

**RESUMO - PREVIDENCIA GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS**

COMP	3.1.1.2.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO	SEGURADO	3.1.2.2.1.01.00.00		DEDUÇÕES	VALOR A
	REMUN BRUTA	BASE CALCULO		COTA PATRONAL	RAT		RECOLHER
		PREVIDENCIA					
jan/17	72.192,69	72.192,69	11.149,39	10.354,27	721,93	74,57	22.151,02
fev/17	152.855,29	106.646,38	9.997,96	21.329,28	1.066,46	124,28	32.269,42
mar/17	116.071,78	105.466,03	10.044,05	21.093,21	1.054,66	124,28	32.067,64
abr/17	92.565,75	92.565,75	9.173,49	18.513,15	925,66	124,28	28.488,02
mai/17	88.411,13	88.411,13	8.450,57	17.682,23	884,11	124,28	26.892,63
jun/17	86.903,52	86.903,52	8.187,32	17.380,70	869,04	124,28	26.312,78
jul/17	94.215,60	94.215,60	8.790,70	18.843,12	942,16	124,28	28.451,70
ago/17	95.870,10	95.870,10	8.937,56	19.174,02	958,70	124,28	28.946,00
set/17	100.870,78	100.870,78	9.487,63	20.174,16	1.008,71	124,28	30.546,21
out/17	99.124,77	99.124,77	9.330,49	19.824,95	991,25	124,28	30.022,41
nov/17	101.785,96	101.785,96	9.544,23	20.357,19	1.017,86	124,28	30.795,00
dez/17	101.671,16	101.671,16	9.546,90	20.334,23	1.016,71	124,28	30.773,56
13o/17	65.127,17	78.526,92	7.379,00	15.705,38	785,27	0,00	23.869,65
	<b>1.267.665,70</b>	<b>1.224.250,79</b>	<b>120.019,29</b>	<b>240.765,89</b>	<b>12.242,51</b>	<b>1.441,65</b>	<b>371.586,04</b>
				<b>253.008,40</b>			

21%

**DOC III**





Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

DATA: 26/01/2017  
HORA: 15:06:50  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FFAIS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° CONTROLE: PghT21KZMyy0000-5 N° ARQUIVO: EIAS0r4Ygk50000-6  
COMP: 01/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FFPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
TOMADOR/OBRA: BAIRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
LOGRADOIRO: AV MARANHÃO TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 TELEFONE: 744 779  
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURO					
Empregados/Avulsos	7.065,12	0,00	0,00	0,00	7.065,12
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA	14.438,53	0,00	0,00	0,00	14.438,53
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	721,92	0,00	0,00	0,00	721,92
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	22.225,57	0,00	0,00	0,00	22.225,57
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	22.225,57	0,00	0,00	0,00	22.225,57

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI EM CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFORAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 35.0 (11/01/2016)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
DATA: 26/01/2017  
HORA: 15:06:50  
PÁG: 0003/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° DE CONTROLE: PghT21KZMyy0000-5 N° ARQUIVO: EIAS0r4Ygk50000-6  
COMP: 01/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FFPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
TOMADOR/OBRA: BAIRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
LOGRADOIRO: AV MARANHÃO TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 TELEFONE: 744 779

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
20	30	72.192,69	0,00	72.192,69	0,00
TOTAIS:	30	72.192,69	0,00	72.192,69	0,00



Capital da Amizade e da Prosperidade

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	01/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AV MARANHÃO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	22.225,57
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	22.225,57
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00000 097 10/02/2017 R\$ 22.225,57			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 **Página Anterior**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 23/02/2017  
HORA: 11:14:25  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FIAS  
EMPRESA.

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° DE CONTROLE: F2ZHVAq7jL0000-0 N° ARQUIVO: GUCHE19NRw20000-3  
COMP: 02/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
TOMADOR/OBRA: BAIRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
LOGRADOURO: AV MARANHÃO UF: TO CEP: 77410-020 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
CIDADE: GURUPI TOTAL 779

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620	764	779	TOTAL
SEGURO					
Empregados/Avulsos	9.997,96	0,00	0,00	0,00	9.997,96
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	21.329,27	0,00	0,00	0,00	21.329,27
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.066,46	0,00	0,00	0,00	1.066,46
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	74,57	0,00	0,00	0,00	74,57
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	32.319,12	0,00	0,00	0,00	32.319,12
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL					
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES					
TOTAL A RECOLHER	32.319,12	0,00	0,00	0,00	32.319,12

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, BENSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE ARREAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 23/02/2017  
HORA: 11:14:25  
PÁG : 0004/0006


RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° DE CONTROLE: F2ZHVAq7jL0000-0 N° ARQUIVO: GUCHE19NRw20000-3  
COMP: 02/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
TOMADOR/OBRA: BAIRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
LOGRADOURO: AV MARANHÃO UF: TO CEP: 77410-020 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
CIDADE: GURUPI

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	1	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
20	38	94.646,38	0,00	94.646,38	0,00
TOTAIS:	39	106.646,38	0,00	106.646,38	0,00



Capital da Amizade e da Prosperidade

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	02/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AV MARANHAO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	32.319,12
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	32.319,12
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00000 EDB 10/03/2017 R\$ 32.319,12			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 **Página Anterior**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) DATA: 29/03/2017  
 HORA: 17:06:34  
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		N° DE CONTROLE: AcMEUg3Efmq0000-9		N° ARQUIVO: Nksf7TdqmU10000-4					
COMP: 03/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 1,0	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 1,00	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69
TOMADOR/OBRA:		BAIRRO: CENTRO		CNAE PREPONDERANTE: 8430200					
LOGRADOURO: AV MARANHÃO		CEP: 77410-020		CNAE: 8430200					
CIDADE: GURUPI		UF: TO	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-33150003	CNAE: 8430200				
AFORAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		582	620	744	779	TOTAL			
SECURADO									
Empregados/Avulsos	10.044,05	0,00	0,00	0,00	0,00	10.044,05			
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
EMPRESA									
Empregados/Avulsos	21.093,20	0,00	0,00	0,00	0,00	21.093,20			
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RAT	1.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.054,66			
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS									
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	124,28	0,00	0,00	0,00	0,00	124,28			
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	32.067,63	0,00	0,00	0,00	0,00	32.067,63			
OUTRAS ENTIDADES									
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL A RECOLHER	32.067,63	0,00	0,00	0,00	0,00	32.067,63			

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.


O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFORAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 29/03/2017  
 HORA: 17:06:34  
 PÁG : 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		N° DE CONTROLE: AcMEUg3Efmq0000-9		N° ARQUIVO: Nksf7TdqmU10000-4					
COMP: 03/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	RAT: 1,0	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 1,00	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69
TOMADOR/OBRA:		BAIRRO: CENTRO		CNAE PREPONDERANTE: 8430200					
LOGRADOURO: AV MARANHÃO		CEP: 77410-020		CNAE: 8430200					
CIDADE: GURUPI		UF: TO	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-33150003	CNAE: 8430200				
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC				
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00				
20	40	96.466,03	0,00	96.466,03	0,00				
TOTALS:	41	105.466,03	0,00	105.466,03	0,00				

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	03/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIA / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AV MARANHAO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	32.067,63
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	32.067,63
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00000 A84 20/04/2017 R\$ 32.067,63			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 [Página Anterior](#)



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) DATA: 26/04/2017  
 HORA: 16:59:16  
 PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° CONTROLE: LMsajVWu3170000-0 N° ARQUIVO: BvTwsEoIplx0000-8  
 COMP: 04/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
 TOMADOR/OBRA: CNAE: 8430200  
 LOGRADOURO: AV MARANHAO INSCRIÇÃO:  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
 AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURO					
Empregados/Avulsos	9.173,49	0,00	0,00	0,00	9.173,49
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	18.513,21	0,00	0,00	0,00	18.513,21
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	925,66	0,00	0,00	0,00	925,66
RAT - Agentes Rociivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	124,28	0,00	0,00	0,00	124,28
(+) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	28.488,08	0,00	0,00	0,00	28.488,08
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLA COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	28.488,08	0,00	0,00	0,00	28.488,08

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DIVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DIVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE ATRASAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DIVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DEBITO, SALVO SE SEU CREDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 238 E 239 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) DATA: 26/04/2017  
 HORA: 16:59:16  
 PÁG: 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
 MODALIDADE: 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° DE CONTROLE: LMsajVWu3170000-0 N° ARQUIVO: BvTwsEoIplx0000-8  
 COMP: 04/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
 TOMADOR/OBRA: CNAE: 8430200  
 LOGRADOURO: AV MARANHAO INSCRIÇÃO:  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
 CNAE: 8430200

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	2	9.300,00	0,00	9.300,00	0,10
20	36	83.265,75	0,00	83.265,75	0,20
TOTALS:	38	92.565,75	0,00	92.565,75	0,30

		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AV MARANHÃO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		6 - VALOR DO INSS		28.488,08	
		7 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8 -			
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES			
		10 - ATM/MULTA E JUROS			
		11 - TOTAL		28.488,08	
				12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00000 A89 10/05/2017 R\$ 28.488,08					

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 **Página Anterior**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 29/05/2017  
HORA: 10:02:37  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA:		Nº CONTROLE:			Nº ARQUIVO:	
GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		DTTMR4D9hkh0000-5			JX1pAFS9ncd0000-2	
COMP: 05/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 1,0
TOMADOR/OBRA:					INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69	
LOGRADOURO: AV MARANHÃO					FAP: 1,00	
CIDADE: GURUPI					RAT AJUSTADO: 1,00	
UF: TO		CEP: 77410-020			CNAE PREPONDERANTE: 8430200	
BAIRRO: CENTRO		TELEFONE: 0063-33150003			CNAE: 8430200	
APURACAO DO VALOR A RECOLHER:		582	620	744	779	TOTAL
<b>SEGURADO</b>						
Empregados/Avulsos		8.450,57	0,00	0,00	0,00	8.450,57
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos		17.682,22	0,00	0,00	0,00	17.682,22
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT		884,11	0,00	0,00	0,00	884,11
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		124,28	0,00	0,00	0,00	124,28
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		26.892,62	0,00	0,00	0,00	26.892,62
OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER		26.892,62	0,00	0,00	0,00	26.892,62

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abetidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF


DATA: 29/05/2017  
HORA: 10:02:37  
PÁG: 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA:		Nº DE CONTROLE:			Nº ARQUIVO:	
GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		DTTMR4D9hkh0000-5			JX1pAFS9ncd0000-2	
COMP: 05/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	RAT: 1,0
TOMADOR/OBRA:					INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69	
LOGRADOURO: AV MARANHÃO					FAP: 1,00	
CIDADE: GURUPI					RAT AJUSTADO: 1,00	
UF: TO		CEP: 77410-020			CNAE PREPONDERANTE: 8430200	
BAIRRO: CENTRO					CNAE: 8430200	
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13* PREV SOC	
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	
20	33	79.411,13	0,00	79.411,13	0,00	
TOTALS:	34	88.411,13	0,00	88.411,13	0,00	



Capital da Amizade e da Prosperidade

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	05/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AV MARANHÃO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	26.892,62
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	26.892,62
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.0 794-4 00794 0000 20/06/2017 R\$ 26.892,62			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 28/06/2017  
HORA: 14:24:56  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° DE CONTROLE: KWLTCjzQeF0000-5 N° ARQUIVO: IV1PGIkhOyq0000-0  
COMP: 06/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: AV MARAMHAO  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
AFURACAO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200  
779 TOTAL

SEGURO					
Empregados/Avulsos	8.187,32	0,00	0,00	0,00	8.187,32
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	17.380,74	0,00	0,00	0,00	17.380,74
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	869,03	0,00	0,00	0,00	869,03
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	124,28	0,00	0,00	0,00	124,28
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.312,81	0,00	0,00	0,00	26.312,81
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	26.312,81	0,00	0,00	0,00	26.312,81

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES SELA RECORRENTES E CONSTITUI (EM CRÉDITO(S) PASSIVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONCESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 28/06/2017  
HORA: 14:24:56  
PÁG : 0004/0006


RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° DE CONTROLE: KWLTCjzQeF0000-5 N° ARQUIVO: IV1PGIkhOyq0000-0  
COMP: 06/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: AV MARAMHAO BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 CNAE: 8430200

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	35	77.903,52	0,00	77.903,52	0,20
TOTAIS:	36	86.903,52	0,00	86.903,52	0,20



Capital da Amizade e da Prosperidade

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	06/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AV MARANHÃO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	26.312,81
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	26.312,81
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.0 794-4 00794 0000 19/07/2017 R\$ 26.312,81			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 **Página Anterior**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) DATA: 27/07/2017  
HORA: 10:43:49  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO	Nº DE CONTROLE: NXKES8MZUN0000-1	Nº ARQUIVO: MIBORBKILF0000-0
COMP: 07/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA:	INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: AV MARANHAO	UF: TO	CEP: 77410-020
CIDADE: GURUPI	BAIRRO: CENTRO	TELEFONE: 0063-33150003
AFURACAO DO VALOR A RECOLHER:	582	620 744 779
		TOTAL
SECURADO		
Empregados/Avulsos	8.790,70	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00
EMPRESA	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	18.843,12	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00
RAT	942,15	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	124,28	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	28.451,69	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	28.451,69	0,00

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSAO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DEVEDORES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(S) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSAO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) DATA: 27/07/2017  
HORA: 10:43:49  
PÁG: 0004/0006

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA


EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO	Nº DE CONTROLE: NXKES8MZUN0000-1	Nº ARQUIVO: MIBORBKILF0000-0			
COMP: 07/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00			
TOMADOR/OBRA:	INSCRIÇÃO:				
LOGRADOURO: AV MARANHAO	UF: TO	CEP: 77410-020			
CIDADE: GURUPI	BAIRRO: CENTRO	TELEFONE: 0063-33150003			
		CNAE PREPONDERANTE: 8430200			
		CNAE: 8430200			
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	38	85.215,60	0,00	85.215,60	0,00
TOTAIS:	39	94.215,60	0,00	94.215,60	0,00



Capital da Amizade e da Prosperidade

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	07/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AV MARANHÃO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	28.451,69
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATMMULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	28.451,69
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 17/08/2017 R\$ 28.451,69			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 [Página Anterior](#)



Capital da Amizade e da Prosperidade

GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) DATA: 30/08/2017  
 HORA: 11:28:34  
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR PFAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° DE CONTROLE: P0bsSWzHSMk0000-9 N° ARQUIVO: BJK4H5bSdjR0000-3  
 COMP: 08/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 8430200  
 FAF: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
 INSCRIÇÃO: 8430200

LOGRADOURO: AV MARANHÃO  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
 TELEFONE: 0063-33150003 CNAE: 8430200

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620	744	778	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos					
Contribuintes Individuais	8.937,56	0,00	0,00	0,00	8.937,56
EMPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos					
Contribuintes Individuais	19.174,02	0,00	0,00	0,00	19.174,02
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	958,70	0,00	0,00	0,00	958,70
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	124,28	0,00	0,00	0,00	124,28
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	28.946,00	0,00	0,00	0,00	28.946,00
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	28.946,00	0,00	0,00	0,00	28.946,00

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVO(S) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.330/80.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF DATA: 30/08/2017  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 11:28:34  
 PÁG : 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° DE CONTROLE: P0bsSWzHSMk0000-9 N° ARQUIVO: BJK4H5bSdjR0000-3  
 COMP: 08/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 8430200  
 FAF: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00  
 INSCRIÇÃO: 8430200

LOGRADOURO: AV MARANHÃO  
 CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8430200  
 CNAE: 8430200

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
12	1	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
20	39	86.870,10	0,00	86.870,10	0,00
TOTAIS:	40	95.870,10	0,00	95.870,10	0,00



Capital da Amizade e da Prosperidade

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	08/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AV MARANHÃO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	28.946,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	28.946,00
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 20/09/2017 R\$ 28.946,00			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

 **Página Anterior**





Capital da Amizade e da Prosperidade

GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) DATA: 27/09/2017  
 HORA: 11:27:07  
 PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO	Nº CONTROLE: AwFaXkKaf6r0000-7	Nº ARQUIVO: F0Y0Euj7s00000-6
COMP: 09/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69
TOMADOR/OBRA:	SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
LOGRADOURO: AV MARANHAO		INSCRIÇÃO:
CIDADE: GURUPI	UF: TO	CEP: 77410-020
BAIRRO: CENTRO	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-3315-0003
AFURACAO DO VALOR A RECOLHER:	582	620
		744
		779
		TOTAL
SEGRADO		
Empregados/Avulsos	9.487,63	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00
EMPRESA		
Empregados/Avulsos	20.174,15	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00
RAT	1.008,70	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00
Eventos Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	124,28	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.546,20	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	30.546,20	0,00

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVELIS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, PICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE DATA: 27/09/2017  
 GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) HORA: 11:27:07  
 PÁG: 0004/0006

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E A PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO	Nº DE CONTROLE: AwFaXkKaf6r0000-7	Nº ARQUIVO: F0Y0Euj7s00000-6
COMP: 09/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69
TOMADOR/OBRA:	SIMPLES: 1	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
LOGRADOURO: AV MARANHAO		INSCRIÇÃO:
CIDADE: GURUPI	UF: TO	CEP: 77410-020
BAIRRO: CENTRO	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-3315-0003
CAT	QUANT	REMUNERACAO SEM 13*
		REMUNERACAO 13*
		BASE CÁL PREV SOC
		BASE CÁL 13* PREV SOC
12	1	9.000,00
20	40	91.870,78
TOTAIS:	41	100.870,78

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	09/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AV MARANHÃO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	30.546,20
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATMMULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	30.546,20
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 20/10/2017 R\$ 30.546,20			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



Capital da Amizade e da Prosperidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 25/10/2017

HORA: 10:11:31

PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FFAAS

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		Nº DE CONTROLE: Kr0mqALi0b80000-7		Nº ARQUIVO: FBz5dXKLKUSX0000-5	
COMP: 10/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69
TOMADOR/OBRA:		SIMPLES: 1		ALIQ RAT: 1,0	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
LOGRADOURO: AV MARANHAO		Bairro: CENTRO		INSCRIÇÃO:	
CIDADE: GURUPI	UF: TO	CEP: 77410-020	TELEFONE: 0663-33150003	CNAE PREPONDERANTE:	8430200
AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		582	620	744	779
				TOTAL	
<b>SEGURO</b>					
Empregados/Avulsos		9.330,49	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA		0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos		19.824,95	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais		0,00	0,00	0,00	0,00
RAT		991,24	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		124,28	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		30.022,40	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER		30.022,40	0,00	0,00	0,00

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/98.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/10/2017

HORA: 10:11:31

PÁG: 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE: 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		Nº DE CONTROLE: Kr0mqALi0b80000-7		Nº ARQUIVO: FBz5dXKLKUSX0000-5	
COMP: 10/2017	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69
TOMADOR/OBRA:		SIMPLES: 1		RAT: 1,0	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
LOGRADOURO: AV MARANHAO		Bairro: CENTRO		INSCRIÇÃO:	
CIDADE: GURUPI	UF: TO	CEP: 77410-020	CNAE PREPONDERANTE:		8430200
				CNAE: 8430200	
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
20	40	99.124,77	0,00	99.124,77	0,00
TOTAIS:	40	99.124,77	0,00	99.124,77	0,00

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	10/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AV MARANHÃO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	30.022,40
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	30.022,40
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
1.0 794-4 00794 0000 20/11/2017 R\$ 30.022,40			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) DATA: 29/11/2017  
HORA: 09:39:38  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS


EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO	Nº DE CONTROLE: ApW40hMaEMY0000-9	Nº ARQUIVO: PRSoyGv59Fv0000-6			
COMP: 11/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402	FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69			
TOMADOR/OBRA:	SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00			
LOGRADOURO: 55		INSCRIÇÃO:			
CIDADE: GURUPI	UF: TO	CEP: 77410-020			
BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE: 8411600				
TELEFONE: 0063-33150003	CNAE: 8411600				
AFUPAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582 620 744 779	TOTAL			
SEGURO					
Empregados/Avulsos	9.544,23	0,00	0,00	0,00	9.544,23
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	20.357,19	0,00	0,00	0,00	20.357,19
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.017,85	0,00	0,00	0,00	1.017,85
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	124,28	0,00	0,00	0,00	124,28
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	30.794,99	0,00	0,00	0,00	30.794,99
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	30.794,99	0,00	0,00	0,00	30.794,99

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS)) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFUPAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.  
O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) DATA: 29/11/2017  
HORA: 09:39:38  
PÁG: 0004/0006

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO	Nº DE CONTROLE: ApW40hMaEMY0000-9	Nº ARQUIVO: PRSoyGv59Fv0000-6			
COMP: 11/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402	FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69			
TOMADOR/OBRA:	SIMPLES: 1 RAT: 1,0	FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00			
LOGRADOURO: 55		INSCRIÇÃO:			
CIDADE: GURUPI	UF: TO	CEP: 77410-020			
BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE: 8411600				
TELEFONE: 0063-33150003	CNAE: 8411600				
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13*	REMUNERAÇÃO 13*	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
20	40	101.785,96	0,00	101.785,96	0,00
TOTAIS:	40	101.785,96	0,00	101.785,96	0,00

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	11/2017
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</p> <p>GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AV MARANHÃO 1500 77410-020 - GURUPI - TO</p>		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	30.794,99
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p>		7 -	
		8 -	
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	30.794,99
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
<p>1.0 794-4 00794 0000 20/12/2017 R\$ 30.794,99</p>			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) DATA: 29/12/2017  
HORA: 09:39:01  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° ARQUIVO: IU1AzBj1qjL0000-0  
COMP: 12/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 INSCRIÇÃO:  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: TELEFONE: 0063-33014343 CNAE: 8411600

	582	620	744	779	TOTAL
<b>SEGURADO</b>					
Empregados/Avulsos	9.546,90	0,00	0,00	0,00	9.546,90
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EMPRESA</b>					
Empregados/Avulsos	20.334,23	0,00	0,00	0,00	20.334,23
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.016,71	0,00	0,00	0,00	1.016,71
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	124,28	0,00	0,00	0,00	124,28
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.773,56	0,00	0,00	0,00	30.773,56
<b>OUTRAS ENTIDADES</b>					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL A RECOLHER</b>	<b>30.773,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.773,56</b>

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação decorrentes são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017) MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
DATA: 29/12/2017  
HORA: 09:39:01  
PÁG: 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO N° DE CONTROLE: IHEId7wMh9m0000-3 N° ARQUIVO: IU1AzBj1qjL0000-0  
COMP: 12/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69  
TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500 INSCRIÇÃO:  
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
CNAE: 8411600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
20	40	101.671,16	0,00	101.671,16	0,00
<b>TOTAIS:</b>	<b>40</b>	<b>101.671,16</b>	<b>0,00</b>	<b>101.671,16</b>	<b>0,00</b>

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
		4 - COMPETÊNCIA	12/2017
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AV MARANHÃO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
		6 - VALOR DO INSS	30.773,56
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	30.773,56
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
1.0 794-4 00794 0000 19/01/2018 R\$ 30.773,56			

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 18/12/2017  
HORA: 11:06:04  
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO	Nº DE CONTROLE: D0Ap70WYhko0000-0	Nº ARQUIVO: EPug11J1Lo0000-5			
COMP: 13/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69			
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00			
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500	BAIRRO: CENTRO	INSCRIÇÃO:			
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020	TELEFONE: 0063-33014343	CNAE PREFONDERANTE: 8411600			
AFORAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		CNAE: 8411600			
	582 620 744 779	TOTAL			
<b>SEGURO</b>					
Empregados/Avulsos	7.379,00	0,00	0,00	0,00	7.379,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	15.705,38	0,00	0,00	0,00	15.705,38
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	785,26	0,00	0,00	0,00	785,26
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	23.869,64	0,00	0,00	0,00	23.869,64
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	23.869,64	0,00	0,00	0,00	23.869,64

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM CRÉDITO(S) PASSÍVEL(ES) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/86.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2017  
HORA: 11:06:04  
PÁG: 0004/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO	Nº DE CONTROLE: D0Ap70WYhko0000-0	Nº ARQUIVO: EPug11J1Lo0000-5			
COMP: 13/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1 RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 17.718.490/0001-69			
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00			
LOGRADOURO: RUA 14 DE NOVEMBRO N 1500	BAIRRO: CENTRO	INSCRIÇÃO:			
CIDADE: GURUPI UF: TO CEP: 77410-020		CNAE PREFONDERANTE: 8411600			
		CNAE: 8411600			
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
20	40	0,00	0,00	0,00	78.526,92
TOTAIS:	40	0,00	0,00	0,00	78.526,92

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AV MARANHAO 1500 77410-020 - GURUPI - TO		4 - COMPETÊNCIA	13/2017
			5 - IDENTIFICADOR	17.718.490/0001-69
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6 - VALOR DO INSS	23.869,64
			7 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8 -		
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES		
		10 - ATM/MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	23.869,64	
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
1.0 794-4 00794 0000 20/12/2017 R\$ 23.869,64				

**Extrato para simples conferência. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo contribuinte ou seu representante legal, diretamente na agência da Previdência Social.**



**DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS, VISTO QUE CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO INFRINGIMOS AS NORMAS LEGAIS.**

**4) As despesas com Remunerações e os Encargos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da secretaria não estão registradas nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.01, acarretando registros contábeis incorretos e evidenciação distorcida das informações relacionadas ao RPPS, estando em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (O Item 2.1 do Relatório de Análise, não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 18/30 - Evento 3)**

Destacamos que realmente todas as despesas vinculadas ao regime próprio de previdência vem sendo registradas na conta contábil código 3.1.1.2.1.00.00.00.0000 – Remuneração a Pessoal Ativo Civil Abrangido pelo RGPS e também as Contribuição Patronal para o RPPS – Pessoal Civil 3.1.2.2.1.00.00.00.0000 – Contribuição Patronal para o RPPS – Pessoal Civil, e não no código citado na diligência.

Conforme podemos observar, a descrição do código que vem sendo utilizado faz referência clara a registros com pessoal civil e Encargos vinculado a RGPS e que até a presente data não gerou nenhum alerta com relação a esse registro específico, considerando o **ementário 2017, publicado conforme Portaria 382/2016 (DOC IV).**

Quanto a esse fato buscou-se informações junto a empresa a qual é fornecedora do software de contabilidade deste Município, onde a mesma informou que “se utiliza da atual classificação no sistema contábil, devido ao fato de que no código 3.1.1.1.01 vinculada ao elemento 3.1.90.11 e 3.1.91.13 não disponibiliza de sub-natureza **(DOC V)** no elenco de contas para divisão dos lançamentos das obrigações previdenciárias”.

Percebe-se que a questão foge da alçada de competência da Municipalidade e recai em uma questão procedimental da empresa que presta o serviço de software, a qual deve seguir o layout, definido por essa Egrégia Corte de Contas.

Consta de maneira clarividente o que se alega, de modo que se buscou junto a esta Corte de Contas a adequação desta suposta irregularidade no Plano de Contas, eis que no dia **29/08/2019, foi publicado a Portaria 701**, a qual aprovou o novo Ementário para 2020, já com a inclusão dos referidos elementos e sub-natureza **(DOC V).**

De maneira que a irregularidade é passiva de ser sanada, pedimos que seja ressalvado o presente item.

### DOC IV

#### Portaria 382/2016 – TCE-TO

3.1.9.0.08.11.00.00.0000	AUXÍLIO RECLUSÃO - INATIVO CIVIL	Análítica
3.1.9.0.08.13.00.00.0000	AUXÍLIO FUNERAL - PENSIONISTA CIVIL	Análítica
3.1.9.0.08.15.00.00.0000	AUXÍLIO RECLUSÃO - PENSIONISTA CIVIL	Análítica
3.1.9.0.08.18.00.00.0000	AUXÍLIO NATALIDADE - PENSIONISTA CIVIL	Análítica
3.1.9.0.08.99.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Sintética
3.1.9.0.08.99.01.00.0000	AUXÍLIO CRECHE	Análítica
3.1.9.0.08.99.02.00.0000	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	Análítica
3.1.9.0.08.99.03.00.0000	AUXÍLIO INVALIDEZ	Análítica
3.1.9.0.08.99.04.00.0000	CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR	Análítica
3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	Análítica
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Análítica
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Análítica
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA	Análítica

### DOC V

#### Portaria 701 de 29/08/2019

3.1.9.0.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Sintética		
3.1.9.0.11.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Sintética		
3.1.9.0.11.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RGPS	Análítica	alterar nomenclatura	TCE/TO
3.1.9.0.11.01.02.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES - RPPS	Análítica	inclusão	Port. 163/2001
3.1.9.0.11.04.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	Análítica		
3.1.9.0.11.05.00.00.0000	INCORPORAÇÕES	Análítica		
3.1.9.0.11.07.00.00.0000	ABONO DE PERMANÊNCIA	Análítica		

**5) Não foi identificado os valores das retenções e os respectivos recolhimentos ao RPPS, vez que não consta no rol do Balancete Verificação a conta 2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000 - RPPS - Retenções sobre Vencimentos e Vantagens, com relação a RGPS, verifica-se que a Secretaria fez retenções de R\$ 118.314,69 e recolheu ao INSS no montante de R\$ 123.622,31, ocasionando uma diferença a maior de R\$ 20.272,40, estando em desacordo com o art. 3º da ei Federal nº 9.717/98 e art. 4º da Lei Federal nº 10.887/2004, bem como, com o art. 20 da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 80, inciso III da IN RFB nº 971/2009. (O Item 2.1 do Relatório de Análise, não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 18/30 - Evento 3)**

Quanto ao item "5", justificamos que apesar de não ter ocorrido o registro das retenções e respectivos recolhimentos ao **RPPS**, na conta contábil **2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000**, não deixamos de registrar conforme demonstrado no livro razão **(DOC VI)** porém, o registro ocorreu na conta contábil **2.1.8.8.1.01.11.00.00.0000**, e por se tratar de uma dívida fluante, conforme Art. 92 da Lei 4.320/64.

## DOC VI

### LIVRO RAZÃO

CONTA: 2.1.8.8.1.01.11.00.00.0000 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA						
REGISTRO	DATA	D E S C R I Ç Ã O	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	
18879055	01/01/2017	SALDO ANTERIOR			10.777,11	C
18880910	10/01/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	2.936,87		7.840,24	C
18880922	10/01/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	1.410,94		6.429,60	C
18880926	10/01/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	1.396,88		5.032,72	C
18880707	31/01/2017	GURUPIPREV		844,99	5.877,71	C
18880742	31/01/2017	GURUPIPREV		442,78	6.120,49	C
18880780	31/01/2017	GURUPIPREV		2.099,10	8.219,65	C
18880824	31/01/2017	GURUPIPREV		238,54	8.458,22	C
18904252	10/02/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.425,50		5.032,72	C
18904378	23/02/2017	GURUPIPREV		844,99	5.877,71	C
18904113	23/02/2017	GURUPIPREV		810,84	6.288,55	C
18904139	23/02/2017	GURUPIPREV		238,94	6.527,09	C
18904158	23/02/2017	GURUPIPREV		2.300,13	8.827,22	C
18114899	09/03/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.784,50		5.032,72	C
18114879	30/03/2017	GURUPIPREV		827,00	5.859,32	C
18114717	30/03/2017	GURUPIPREV		810,84	6.271,16	C
18114746	30/03/2017	GURUPIPREV		245,94	6.517,10	C
18114781	30/03/2017	GURUPIPREV		2.312,77	8.829,87	C
18115088	10/04/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.787,15		5.032,72	C
18115158	27/04/2017	GURUPIPREV		1.857,49	6.890,21	C
18115172	27/04/2017	GURUPIPREV		810,84	7.501,05	C
18115372	27/04/2017	GURUPIPREV		230,87	7.731,92	C
18115401	27/04/2017	GURUPIPREV		245,94	7.977,86	C
18308220	10/05/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	2.945,14		5.032,72	C
18307992	30/05/2017	GURUPIPREV		245,94	5.278,66	C
18308015	30/05/2017	GURUPIPREV		230,87	5.509,53	C
18308094	30/05/2017	GURUPIPREV		810,84	6.120,37	C
18308158	30/05/2017	GURUPIPREV		1.908,21	8.028,58	C
18309998	09/06/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	2.993,88		5.032,72	C
18309478	20/06/2017	GURUPIPREV		115,85	5.148,57	C
18309042	20/06/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	115,85		5.032,72	C
18309714	30/06/2017	GURUPIPREV		115,43	5.148,15	C
18309734	30/06/2017	GURUPIPREV		245,94	5.394,09	C
18309757	30/06/2017	GURUPIPREV		348,30	5.742,39	C
18309886	30/06/2017	GURUPIPREV		810,84	6.353,23	C
18309857	30/06/2017	GURUPIPREV		1.700,94	8.054,17	C
18879133	27/07/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.069,40		5.032,72	C
18878855	27/07/2017	GURUPIPREV		245,94	5.278,66	C
18878915	27/07/2017	GURUPIPREV		1.744,08	7.022,72	C
18879882	27/07/2017	GURUPIPREV		348,30	7.369,02	C
18879031	27/07/2017	GURUPIPREV		810,84	7.978,86	C
18865384	10/08/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	2.947,14		5.032,72	C
18864551	30/08/2017	GURUPIPREV		811,51	5.844,23	C
18865012	30/08/2017	GURUPIPREV		245,94	6.090,17	C
18865195	30/08/2017	GURUPIPREV		1.879,88	7.970,03	C
18865287	30/08/2017	GURUPIPREV		348,30	7.918,33	C
18705049	11/09/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	2.883,81		5.032,72	C
18704683	28/09/2017	GURUPIPREV		1.854,87	6.887,39	C
18704784	28/09/2017	GURUPIPREV		810,20	7.303,59	C
18704647	28/09/2017	GURUPIPREV		348,30	7.548,89	C
18704678	28/09/2017	GURUPIPREV		245,94	7.865,83	C
18708918	10/10/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	2.883,11		5.032,72	C
18708532	30/10/2017	GURUPIPREV		1.827,67	6.860,39	C
18708033	30/10/2017	GURUPIPREV		811,51	7.271,90	C
18708178	30/10/2017	GURUPIPREV		843,42	8.115,32	C
18708145	30/10/2017	GURUPIPREV		245,94	8.361,26	C
21384485	10/11/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.328,84		5.032,72	C
21384079	30/11/2017	GURUPIPREV		1.884,72	6.897,44	C
21384226	30/11/2017	GURUPIPREV		811,51	7.308,95	C
21384249	30/11/2017	GURUPIPREV		425,96	7.734,91	C
21384275	30/11/2017	GURUPIPREV		843,43	8.578,34	C
21855182	11/12/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.845,82		5.032,72	C
21854850	18/12/2017	GURUPIPREV		245,94	5.278,66	C
21854957	18/12/2017	GURUPIPREV		843,43	6.122,09	C
21854943	18/12/2017	GURUPIPREV		811,51	6.733,60	C
21854705	18/12/2017	GURUPIPREV		1.579,73	8.313,33	C
21854759	27/12/2017	GURUPIPREV		245,94	8.559,27	C
21854785	27/12/2017	GURUPIPREV		734,18	9.293,45	C
21854883	27/12/2017	GURUPIPREV		811,51	9.804,96	C
21854987	27/12/2017	GURUPIPREV		1.847,40	11.652,36	C
21855338	28/12/2017	GURUPIPREV SEC. ADMINISTRAÇÃO	5.121,32		6.431,04	C
TOTAL DO MÊS			46.575,18		83.006,22	C
TOTAL ACUMULADO ATÉ O MÊS			46.575,18		83.006,22	C

**6) Não foi possível aferir a alíquota de Contribuição Patronal do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), definido no art. 2º da Lei**

**Federal nº 9.717/98 e no art. 8º da Lei Federal nº 10.887/2004, o que pode levar ao descumprimento do índice da contribuição patronal, definido em lei(s) municipal(is) do RPPS**

Excelência, quanto ao **ITEM 6**, temos a esclarecer que apesar de não tendo sido contabilizado na forma individualizada as remunerações do pessoal abrangido pelos regimes **RGPS** e **RPPS**, como também os encargos previdenciários não foram escriturados na forma que possibilite tal individualização quanto ao regime a que pertença, impossibilitando ao Nobre Relator aferir a alíquota de Contribuição Patronal do **RPPS**, **O NOSSO PEDIDO É QUE SEJA CONSIDERADO PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS ENCARGOS RELATIVO AO RPPS AS PLANILHAS QUADRO 01; COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER AO RPPS; RESUMOS DA BASE DE CALCULO DE INCIDENCIA DA PREVIDENCIA; COMPROVANTES DE GUIAS DE RECOLHIMENTOS, (DOC VII) QUE PASSAMOS DEMONSTRAR LOGO ABAIXO.**

Portanto, considerando os demonstrativos citados, para a apuração do valor da **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias, aplicaremos artigo 9º, da Lei Complementar Municipal 018/2011, alterado pela Lei Municipal 2.165/2014, o qual determina que **BASE DE CONTRIBUIÇÃO**, será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, **EXCLUIDAS:** I - as diárias para viagens; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário-família; V - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche; VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade); VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro

de 2003; X - o adicional de férias; XI - o adicional noturno; XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra; XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar; XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor; XVI - o auxílio-moradia; XVII - a Gratificação de Função; XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência; XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional; XXI - a Gratificação de Alfabetização; XXII - a Gratificação de Raio X; XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

E ainda, conforme §1º do art. 9º com nova redação dada pela Lei Municipal nº2.165/2014 que dispõe a cerca da opção a que o servidor tem direito de fazer em razão do recebimento de parcelas remuneratórias eventuais e não permanentes pagas em decorrência do exercício do cargo que irão refletir no cálculo previdenciário conforme legislação federal aplicável, reflete diretamente nos cálculos apresentados, uma vez que há servidores que fizeram a referida opção, tendo como base de cálculo previdenciário o acréscimo das parcelas remuneratórias não permanentes, o que é possível identificar através dos valores informados na folha de pagamento do servidor enviados ao Sicap-AP, e há aqueles que fazem retenção sob o vencimento do cargo efetivo.

Portanto, diante do exposto acima, fica claro que não podemos considerar o valor **LIQUIDADO** como **BASE DE CALCULO** de incidência das Contribuições Previdenciárias. E verificamos que como regra geral, essa Egrégia Corte de Contas vem aplicando tal procedimento. Não queremos aqui julga-los pelo presente lapso, visto que, as informações quando apuradas são extraídas dos relatórios apresentados no sistema SICAP-CONTABIL, e sabemos que apesar das inovações e avanços no sistema, o mesmo não oferece

mecanismo para apuração do valor do **SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO/BASE DE CÁLCULO**, ficando a mercê do entendimento de cada analista das contas.

Portanto, nobre Relator, diante de todos exposto acima, e considerando a legislação vigente, tomamos a iniciativa de replicarmos o **QUADRO 2 – Contribuição Patronal** (item 2.1 do Relatório Complementar), onde fizemos a apuração do **PERCENTUAL LEGAL**, com base na **PLANILHA-QUADRO 1; COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER AO RPPS; RESUMOS DA BASE DE CALCULO DE INCIDENCIA DA PREVIDENCIA; COMPROVANTES DE GUIAS DE RECOLHIMENTOS (DOC VII)**, as quais demonstra a Base de Cálculo de incidência da previdência. No “quadro 2” excluimos do valor **EMPENHADO/LIQUIDADADO**, o total de **R\$61.375,73 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)** relativo as verbas que não possuem natureza salarial, conforme preconiza o §9º da Lei Complementar Municipal 018/2011 alterada pela Lei Municipal 2.165/2014. **(DOC VIII)**

#### QUADRO 2 – Contribuição Patronal,

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR – BASE DE CALCULO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.91.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	51.652,90	14,0%	14,0%
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	368.949,28		

Fonte: Quadro L – Resumo – RGPS – Exercício de 2017







Capital da Amizade e da Prosperidade

**CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIVORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>03/02/2017</b>	Nº do documento <b>00000004970</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
		Data do processamento <b>06/02/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000004949-2</b>
Sacado <b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b>		CPF/CNPJ <b>17.718.490/0001-69</b>	
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
**SEC.MUN.ADMINISTRACAO-JANEIRO 2017**  
**PARTE SERVIDOR 3.425,50**

Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	Vencimento <b>10/02/2017</b>	Valor do Documento <b>3.425,50</b>	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
---------------------	------------	-------	---------------------------------	---------------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.494997 3 70660000342550

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento <b>10/02/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>				Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Data do documento <b>03/02/2017</b>	Nº do documento <b>00000004970</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Carteira <b>NÃO</b>	Data do processamento <b>06/02/2017</b>
Uso do Banco	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor <b>3.425,50</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>				(-) Outras Deduções/Abatimentos
<b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado: **SECRETARIA DA ADMINISTRACAO**  
**RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO**  
**GURUPI**

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ: **17.718.490/0001-69**  
 UF: **TO** CEP: **77400-000**  
 CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
DISQUE CAIXA 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL
CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI
UF TO CEP 77400000
Data do documento 04/02/2017
Nº do documento 00000004984
Espécie documento DM
Carteira 01
Data do processamento 06/02/2017
Nosso Número 14/900000000004962-0
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI
UF TO CEP 77400-000
Sacador/avalista
CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):
COBRAR JUROS BANCÁRIOS
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.ADMINISTRACAO-JANEIRO 2017
PARTE PATRONAL 4.359,73
AUX.DOENCA 675,89
SAL.FAMILIA 29,16

Moeda R\$ Quantidade Valor Vencimento 10/02/2017 Valor do Documento 3.654,68 Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. do Banco
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.496265 1 70660000365468

Local de pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL
CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Vencimento 10/02/2017
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 04/02/2017
Nº do documento 00000004984
Espécie de docto. DM
Aceite NÃO
Data do processamento 06/02/2017
Nosso Número 14/900000000004962-0
Jso do Banco
Carteira 01
Moeda R\$
Quantidade
Valor
(=) Valor do Documento 3.654,68
(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

acado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO
GURUPI
CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69
UF: TO CEP: 77400-000
acador/Avalista:
CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:48:52  
079400794 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000496265170660000365468  
NR. DOCUMENTO 21.002  
DATA DO PAGAMENTO 10/02/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 3.654,68  
VALOR COBRADO 3.654,68  
NR.AUTENTICACAO B.011.ACB.AAE.8F7.C8F

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF TO	CEP: 77400000
Data do documento 23/02/2017	Nº do documento 00000005071	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado <b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b>		Nosso Número 14/900000000005049-0	
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
**SEC.MUN.ADMINISTRACAO-FEVEREIRO 2017**  
**PARTE SERVIDOR 3.794,50**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/03/2017	3.794,50	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.504977 2 70940000379450

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento 10/03/2017
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 23/02/2017	Nº do documento 00000005071	Espécie de docto. DM	Aceite NÃO	Data do processamento 24/02/2017
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(=) Valor do Documento 3.794,50
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>  <b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado:	<b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b> <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b> <b>GURUPI</b>		CPF/CNPJ: UF: TO	17.718.490/0001-69 CEP: 77400-000
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 15:51:06

## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:51:01  
079400794 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000504977270940000379450  
NR. DOCUMENTO 30.901  
DATA DO PAGAMENTO 09/03/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 3.794,50  
VALOR COBRADO 3.794,50

NR. AUTENTICACAO D.BC8.50A.483.E46.5DF



Capital da Amizade e da Prosperidade

CAIXA		COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4		DISQUE CAIXA 0800 726 0101	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO		CEP 77400000		OUVIDORIA 0800 725 7474	
Data do documento 24/02/2017		Nº do documento 00000005083		Espécie documento DM		www.caixa.gov.br	
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		Carteira 01		Data do processamento 24/02/2017		Nosso Número 14/900000000005061-0	
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO		CEP 77400-000		CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69	
Sacador/avalista						CPF/CNPJ	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):							
<p>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</p> <p>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</p> <p>SEC.MUN.ADMINISTRACAO-FEVEREIRO 2017</p> <p>PARTE PATRONAL 4.829,36</p> <p>AUX.DOENCA 569,14</p>							
Moeda R\$		Quantidade		Valor		Vencimento 10/03/2017	
						Valor do Documento 4.260,22	
						Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado	
<p>Recebimento através do cheque n. _____ do Banco _____</p> <p>Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.</p>							
CAIXA		104-0		10493.11390 14900.100042 00000.506162		3 70940000426022	
Local de pagamento REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						Vencimento 10/03/2017	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4			
Data do documento 24/02/2017		Nº do documento 00000005083		Espécie de docto. DM		Nosso Número 14/900000000005061-0	
Uso do Banco		Carteira 01		Moeda R\$		Quantidade	
						Valor 4.260,22	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):							
<p>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</p> <p>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</p>							
Sacado:						SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	
Sacador/Avalista:							
						CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69	
						UF: TO	
						CEP: 77400-000	
						CPF/CNPJ:	
						Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	





Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:51:01  
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3  
=====


CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10493113901490010004200000506162370940000426022  
NR. DOCUMENTO 30.902  
DATA DO PAGAMENTO 09/03/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 4.260,22  
VALOR COBRADO 4.260,22  
=====

NR.AUTENTICACAO E.41B.DD2.2C3.807.873

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISELENE GOMES.

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>		Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>		CEP <b>77400000</b>	
Data do documento <b>27/03/2017</b>	Nº do documento <b>00000005183</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>	Data do processamento <b>28/03/2017</b>	Nosso Número <b>14/9000000000005162-4</b>
Sacado <b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b>		CPF/CNPJ <b>17.718.490/0001-69</b>			
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>		CEP <b>77400-000</b>	
Sacador/avallista		CPF/CNPJ			
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					
<p><b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b></p> <p><b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b></p> <p><b>SEC.MUN.ADMINISTRACAO-MARCO 2017</b></p> <p><b>PARTE SERVIDOR 3.797,15</b></p>					
Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	Vencimento <b>10/04/2017</b>	Valor do Documento <b>3.797,15</b>	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
<p>Recebimento através do cheque n. _____ do Banco _____</p> <p>Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.</p>					
<b>CAIXA</b>		<b>104-0</b>	<b>10493.11390 14900.100042 00000.516203 7 71250000379715</b>		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>		Vencimento <b>10/04/2017</b>	
Data do documento <b>27/03/2017</b>	Nº do documento <b>00000005183</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Aceite <b>NÃO</b>	Data do processamento <b>28/03/2017</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Uso do Banco	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	Nosso Número <b>14/9000000000005162-4</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					
<p><b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b></p> <p><b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b></p>					
Sacado: <b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b>		CPF/CNPJ: <b>17.718.490/0001-69</b>			
Endereço do sacado: <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b>		UF: <b>TO</b>		CEP: <b>77400-000</b>	
Sacador/Avallista:		CPF/CNPJ:			
					
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:52:18  
079400794 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10493113901490010004200000516203771250000379715  
NR. DOCUMENTO 41.002  
DATA DO PAGAMENTO 10/04/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 3.797,15  
VALOR COBRADO 3.797,15  
=====

NR. AUTENTICACAO C.267.884.E83.C34.EA2

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISELENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA		0800 726 0101		OUVIDORIA	
		0800 725 7474		www.caixa.gov.br	
Cedente		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
MUNICÍPIO DE GURUPI		14.120.591/0001-45		0793/311391-4	
Endereço do cedente		UF		CEP	
R. SANTA CATARINA, 233 - CENTRO - GURUPI		TO		77400000	
Data do documento	Número do documento	Espécie documento	Carteira	Data do processamento	Nosso Número
27/03/2017	1490.100042	DM	01	28/03/2017	14/900000000005175-6
Sacado		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
MUNICÍPIO DE GURUPI		17.718.490/0001-69		0793/311391-4	
Endereço do sacado		UF		CEP	
RUA 14		TO		77400-000	
Sacador/Autorizado		CPF/CNPJ			
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					
<p>COBRANÇA BANCÁRIA</p> <p>RECIBO DE PAGAMENTO</p> <p>RECIBO DE PAGAMENTO</p> <p>RECIBO DE PAGAMENTO</p>					
Vencimento		Valor do Documento		Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado	
10/04/2017		4.832,74			
<p>Procedimento de cobrança bancária pelo Banco</p> <p>Esta quitação não anula a responsabilidade do cheque pelo Banco Sacado.</p>					
<p>CAIXA</p> <p>1040 10493.11390 14900.100042 00000.517524 4 71250000483274</p>					
Cedente		CPF/CNPJ		Vencimento	
MUNICÍPIO DE GURUPI		14.120.591/0001-45		10/04/2017	
Data do documento		Data do processamento		Agência / Código do Cedente	
27/03/2017		28/03/2017		0793/311391-4	
Espécie de docto.		Aceite		Nosso Número	
DM		NAO		14/900000000005175-6	
Moeda		Quantidade		(-) Valor do Documento	
RS				4.832,74	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					
<p>COBRANÇA BANCÁRIA</p> <p>RECIBO DE PAGAMENTO</p> <p>RECIBO DE PAGAMENTO</p> <p>RECIBO DE PAGAMENTO</p>					
Sacado		CPF/CNPJ		Agência / Código do Cedente	
MUNICÍPIO DE GURUPI		17.718.490/0001-69		0793/311391-4	
Endereço do sacado		UF		CEP	
RUA 14		TO		77400-000	
Sacador/Autorizado		CPF/CNPJ			
		17.718.490/0001-69			
		UF: TO		CEP: 77400-000	
		CPF/CNPJ:			
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



Capital da Amizade e da Prosperidade

29/10/2019 15:52:21



## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:52:18  
079400794 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000517524471250000483274  
NR. DOCUMENTO 41.001  
DATA DO PAGAMENTO 10/04/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 4.832,74  
VALOR COBRADO 4.832,74

NR.AUTENTICACAO A.40F.AE0.931.43A.1C5



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>26/04/2017</b>	Nº do documento <b>00000005275</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b>		Data do processamento <b>27/04/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000005253-1</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções.(Texto de Respoqsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**

**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
**SEC.MUN.ADMINISTRACAO-ABRIL 2017**  
**PARTE SERVIDOR 2.945,14**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/05/2017	2.945,14

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



**104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.525386 6 71550000294514**

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>				Vencimento <b>10/05/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>				Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Data do documento <b>26/04/2017</b>	Nº do documento <b>00000005275</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>	CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>
Uso do Banco	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Moeda <b>R\$</b>	Data do processamento <b>27/04/2017</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				Nosso Número <b>14/900000000005253-1</b>
<b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b>  <b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b>				<b>(=) Valor do Documento</b> <b>2.945,14</b>
				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
Sacado: <b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b> <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b> <b>GURUPI</b>				<b>(=) Valor Cobrado</b>
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ: <b>17.718.490/0001-69</b>
				UF: <b>TO</b> CEP: <b>77400-000</b>
				CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 15:53:39

## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:53:33  
079400794 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000525386671550000294514  
NR. DOCUMENTO 51.001  
DATA DO PAGAMENTO 10/05/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 2.945,14  
VALOR COBRADO 2.945,14

NR. AUTENTICACAO C.E27.032.8FB.340.6EE



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>		Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>					
Data do documento <b>26/04/2017</b>		Nº do documento <b>00000005288</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>	Data do processamento <b>27/04/2017</b>
Sacado <b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b>		UF <b>TO</b>		CEP <b>77400000</b>	
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>		CEP <b>77400-000</b>	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ		Nosso Número <b>14/900000000005266-3</b>	
CPF/CNPJ <b>17.718.490/0001-69</b>					
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					
<p><b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b></p> <p><b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b></p> <p><b>SEC.MUN.ADMINISTRACAO-ABRIL 2017</b></p> <p><b>PARTE PATRONAL 3.748,36</b></p>					

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
RS			10/05/2017	3.748,36

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

## CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.526608 8 71550000374836

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento <b>10/05/2017</b>	
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>					CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	
Data do documento <b>26/04/2017</b>					Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>	
Nº do documento <b>00000005288</b>		Espécie de docto. <b>DM</b>	Aceite <b>NAO</b>	Data do processamento <b>27/04/2017</b>	Nosso Número <b>14/900000000005266-3</b>	
Uso do Banco <b>01</b>		Moeda <b>RS</b>	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento <b>3.748,36</b>	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):						
<p><b>COBRAR JUROS BANCÁRIOS</b></p> <p><b>NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO</b></p>						
Sacado: <b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b> <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO</b> <b>GURUPI</b>					CPF/CNPJ: <b>17.718.490/0001-69</b>	
Sacador/Avalista:					UF: <b>TO</b> CEP: <b>77400-000</b>	
					CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:53:34  
079400794 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====

10493113901490010004200000526608871550000374836

NR. DOCUMENTO 51.009

DATA DO PAGAMENTO 10/05/2017

VALOR DO DOCUMENTO 3.748,36

VALOR COBRADO 3.748,36

=====

NR.AUTENTICACAO 8.A5A.445.A18.769.2DA

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		<b>RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</b> DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000		
Data do documento 29/05/2017	Nº do documento 00000005445	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 30/05/2017	Nosso Número 14/900000000005423-2
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69			
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000		
Sacador/avalista		CPF/CNPJ			

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
 NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
 SEC. MUN. ADMINISTRACAO-MAIO 2017  
 PARTE SERVIDOR 2.993,86

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/06/2017	Valor do Documento 2.993,86	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.542399 6 71860000299386

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 10/06/2017	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 29/05/2017	Nº do documento 00000005445	Espécie de docto. DM	Acerte NÃO	Data do processamento 30/05/2017	Nosso Número 14/900000000005423-2
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.993,86
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto	
COBRAR JUROS BANCÁRIOS				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI		CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69		UF: TO CEP: 77400-000	
Sacador/Avalista:		CPF/CNPJ:			



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 15:54:56

## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:54:27  
079400794 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000542399671860000299386  
NR. DOCUMENTO 60.901  
DATA DO PAGAMENTO 09/06/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 2.993,86  
VALOR COBRADO 2.993,86

NR.AUTENTICACAO B.57C.CE6.703.8C5.B54

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>29/05/2017</b>	Nº do documento <b>00000005458</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>
Sacado <b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b>		Data do processamento <b>30/05/2017</b>	Nosso Número <b>14/9000000000005436-4</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI</b>		UF <b>TO</b>	CEP <b>77400-000</b>
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.ADMINISTRACAO-MAIO 2017  
PARTE PATRONAL 3.810,37

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/06/2017	3.810,37	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.543603 2 71860000381037

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>					Vencimento <b>10/06/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>					Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Data do documento <b>29/05/2017</b>	Nº do documento <b>00000005458</b>	Espécie de docto. <b>DM</b>	Aceite <b>NÃO</b>	Data do processamento <b>30/05/2017</b>	Nosso Número <b>14/9000000000005436-4</b>
Uso do Banco	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>3.810,37</b>

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: **SECRETARIA DA ADMINISTRACAO**  
**RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO**  
**GURUPI**

CPF/CNPJ: **17.718.490/0001-69**  
UF: **TO** CEP: **77400-000**

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:54:27  
079400794 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000543603271860000381037  
NR. DOCUMENTO 60.902  
DATA DO PAGAMENTO 09/06/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 3.810,37  
VALOR COBRADO 3.810,37

=====

NR.AUTENTICACAO E.1A0.153.B45.487.4BC

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

**CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA**

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	UF <b>TO</b>	Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Endereço do cedente <b>AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI</b>				CEP <b>77400000</b>
Data do documento <b>26/06/2017</b>	Nº do documento <b>00000005526</b>	Espécie documento <b>DM</b>	Carteira <b>01</b>	Data do processamento <b>26/06/2017</b>
Sacado <b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO</b>				Nosso Número <b>14/900000000005504-2</b>
Endereço do sacado <b>RUA 14 DE NOVENBRO - CENTRO - GURUPI</b>			UF <b>TO</b>	CPF/CNPJ <b>17.718.490/0001-69</b>
Sacador/avalista				CEP <b>77400-000</b>
				CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**  
**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**  
**SEC.MUN.ADMINISTRACAO-JUNHO 2017**  
**PARTE SERVIDOR 3.069,45**

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/07/2017	3.069,45

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.550491 4 72160000306945**

Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>		Vencimento <b>10/07/2017</b>
Cedente <b>GURUPI PREV INST PREV SOCIAL</b>		Agência / Código do Cedente <b>0793/311391-4</b>
Data do documento <b>26/06/2017</b>	Nº do documento <b>00000005526</b>	Nosso Número <b>14/900000000005504-2</b>
Uso do Banco	Carteira <b>01</b>	Moeda <b>R\$</b>
	Espécie de docto. <b>DM</b>	Quantidade
	CPF/CNPJ <b>14.120.591/0001-45</b>	Valor
	Data do processamento <b>26/06/2017</b>	
	Moeda <b>R\$</b>	
	Quantidade	
	Valor	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		<b>(=) Valor do Documento 3.069,45</b>
		(-) Desconto
		(-) Outras Deduções/Abatimentos
		(+) Mora/Multa/Juros
		(+) Outros Acréscimos
		<b>(=) Valor Cobrado</b>

**COBRAR JUROS BANCÁRIOS**  
**NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO**

Sacado:	<b>SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RUA 14 DE NOVENBRO - CENTRO GURUPI</b>	CPF/CNPJ:	<b>17.718.490/0001-69</b>
Sacador/Avalista:		UF:	<b>TO</b>
		CEP:	<b>77400-000</b>
		CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



29/10/2019 15:57:02

## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:56:58  
079400794 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3                      CONTA:                      54.337-3  
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
=====

10493113901490010004200000550491472160000306945  
NR. DOCUMENTO                      70.708  
DATA DO PAGAMENTO                      07/07/2017  
VALOR DO DOCUMENTO                      3.069,45  
VALOR COBRADO                      3.069,45  
=====

NR.AUTENTICACAO                      B.B9D.C1C.D08.CAE.3A3



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 26/06/2017	Nº do documento 00000005538	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		Data do processamento 26/06/2017	Nosso Número 14/900000000005516-6
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista			CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS  
 NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
 SEC.MUN.ADMINISTRACAO-JUNHO 2017  
 PARTE PATRONAL 3.906,57  
 SAL.FAMILIA 62,14

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/07/2017	3.844,43

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

## CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.551622 6 72160000384443

Local de pagamento REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/07/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 26/06/2017	Nº do documento 00000005538	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Data do processamento 26/06/2017	Nosso Número 14/900000000005516-6
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(=) Valor do Documento 3.844,43
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Desconto
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
 RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
 GURUPI

CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69  
 UF: TO CEP: 77400-000

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:56:58  
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000551622672160000384443  
NR. DOCUMENTO 70.709  
DATA DO PAGAMENTO 07/07/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 3.844,43  
VALOR COBRADO 3.844,43

=====

NR.AUTENTICACAO 9.AB0.044.850.518.AA9

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISELENE GOMES.



## Emissão de comprovantes

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:59:45  
079400794 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000559526472470000294714  
NR. DOCUMENTO 81.001  
DATA DO PAGAMENTO 10/08/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 2.947,14  
VALOR COBRADO 2.947,14

=====

NR.AUTENTICACAO 7.707.A19.043.D1B.810



Capital da Amizade e da Prosperidade

CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
DISQUE CAIXA 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Cedente: GURUPI PREV INST PREV SOCIAL
CPF/CNPJ: 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente: 0793/311391-4
Endereço do cedente: AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI
UF: TO, TO: CEP: 77400000
Data do documento: 31/07/2017
Nº do documento: 00000005630
Espécie documento: DM
Carteira: 01
Data do processamento: 31/07/2017
Nosso Número: 14/900000000005608-1
Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69
Endereço do sacado: RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI
UF: TO, TO: CEP: 77400-000
Sacador/avalista: CPF/CNPJ:

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):
COBRAR JUROS BANCÁRIOS
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.ADMINISTRACAO-JULHO 2017
PARTE PATRONAL 3.750,91

Moeda R\$
Quantidade
Valor
Vencimento 10/08/2017
Valor do Documento 3.750,91
Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. do Banco
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.560888 4 72470000375091

Local de pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE
Vencimento: 10/08/2017
Cedente: GURUPI PREV INST PREV SOCIAL
CPF/CNPJ: 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente: 0793/311391-4
Data do documento: 31/07/2017
Nº do documento: 00000005630
Espécie de docto.: DM
Aceite: NÃO
Data do processamento: 31/07/2017
Nosso Número: 14/900000000005608-1
Uso do Banco:
Carteira: 01
Moeda: R\$
Quantidade
Valor
(=) Valor do Documento: 3.750,91
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):
(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(-) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO
GURUPI
CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69
UF: TO CEP: 77400-000
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:59:45  
079400794 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000560888472470000375091  
NR. DOCUMENTO 81.002  
DATA DO PAGAMENTO 10/08/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 3.750,91  
VALOR COBRADO 3.750,91

=====

NR.AUTENTICACAO D.72A.ABA.BDF.3C5.5EA

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 25/08/2017	Nº do documento 00000005709	Espécie documento DM	Carteira 01
Data do processamento 25/08/2017		Nosso Número 14/900000000005687-1	
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69	
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO

SEC.MUN.ADMINISTRACAO-AGOSTO 2017

PARTE SERVIDOR 2.883,61

Moeda RS	Quantidade	Valor	Vencimento 10/09/2017	Valor do Documento 2.883,61
-------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.



104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.568782 9 72780000288361

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 10/09/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 25/08/2017	Nº do documento 00000005709	Espécie de docto. DM	Carteira NÃO	Data do processamento 25/08/2017
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda RS	Quantidade	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS				(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69  
UF: TO CEP: 77400-000  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:00:33  
079400794 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000568782972780000288361  
NR. DOCUMENTO 91.101  
DATA DO PAGAMENTO 11/09/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 2.883,61  
VALOR COBRADO 2.883,61

=====

NR.AUTENTICACAO F.845.A3F.0D0.0A9.DE7



Capital da Amizade e da Prosperidade

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCARIA CAIXA</b>			<b>RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</b> DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL				CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI				UF TO	CEP 77400000	
Data do documento 29/08/2017	Nº do documento 00000005746	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 29/08/2017	Nosso Número 14/900000000005724-0	
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO				CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69		
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI				UF TO	CEP 77400-000	
Sacador/avalista				CPF/CNPJ		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):						
COBRAR JUROS BANCÁRIOS NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO SEC.MUN.ADMINISTRACAO-AGOSTO 2017 PARTE PATRONAL 3.670,05						
Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/09/2017	Valor do Documento 3.670,05	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

<b>CAIXA</b>	104-0	10493.11390 14900.100042 00000.572461 3 72780000367005
Local de pagamento REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		Vencimento 10/09/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Data do documento 9/08/2017	Nº do documento 00000005746	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Moeda do Banco R\$	Carteira 01	Espeície de docto. DM
Quantidade	Aceite NÃO	Data do processamento 29/08/2017
Valor	Nosso Número 14/900000000005724-0	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(=) Valor do Documento 3.670,05
OBRAR JUROS BANCÁRIOS		(-) Desconto
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO		(-) Outras Deduções/Abatimentos
		(+) Mora/Multa/Juros
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
Sacado:	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69
Sacador/Avalista:		UF: TO CEP: 77400-000
		CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:00:33  
079400794 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000572461372780000367005  
NR. DOCUMENTO 91.103  
DATA DO PAGAMENTO 11/09/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 3.670,05  
VALOR COBRADO 3.670,05

=====

NR.AUTENTICACAO F.7D2.672.53B.23E.512

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 02/10/2017	Nº do documento 00000005841	Espécie documento DM	Carteira 01
Data do processamento 02/10/2017		Nosso Número 14/900000000005819-0	
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69	
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.ADMINISTRACAO-SETEMBRO 2017  
PARTE SERVIDOR 2.863,11

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/10/2017	2.863,11	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.581967 4 73080000286311

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/10/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4					
Data do documento 02/10/2017	Nº do documento 00000005841	Espécie de docto. DM	Aceite NÃO	Data do processamento 02/10/2017	Nosso Número 14/900000000005819-0
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.863,11
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69  
UF: TO CEP: 77400-000

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Capital da Amizade e da Prosperidade



## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:01:21  
079400794 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000581967473080000286311

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CNPJ: 17.718.490/0001-69

-----

NR. DOCUMENTO	101.001
DATA DE VENCIMENTO	10/10/2017
DATA DO PAGAMENTO	10/10/2017
VALOR DO DOCUMENTO	2.863,11
VALOR COBRADO	2.863,11

=====

NR.AUTENTICACAO 0.21E.876.A58.03F.B92



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI			UF TO	CEP 77400000
Data do documento 02/10/2017	Nº do documento 00000005830	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 02/10/2017
Nosso Número 14/900000000005808-4				
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69		
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI			UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista				CPF/CNPJ

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO

SEC.ADMINISTRACAO-SETEMBRO 2017

PARTE PATRONAL 3.643,96

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/10/2017	Valor do Documento 3.643,96	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.580803 5 73080000364396

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/10/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL			CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 02/10/2017	Nº do documento 00000005830	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade
Aceite NÃO		Data do processamento 02/10/2017	Nosso Número 14/900000000005808-4		
Uso do Banco					(=) Valor do Documento 3.643,96
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI

CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69

UF: TO CEP: 77400-000

Sacador/Avalista

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:01:21  
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000580803573080000364396

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CNPJ: 17.718.490/0001-69

-----

NR. DOCUMENTO	101.002
DATA DE VENCIMENTO	10/10/2017
DATA DO PAGAMENTO	10/10/2017
VALOR DO DOCUMENTO	3.643,96
VALOR COBRADO	3.643,96

=====

NR.AUTENTICACAO 5.AB8.510.CB6.1AD.A19

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
DISQUE CAIXA 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Cedente: GURUPI PREV INST PREV SOCIAL
CPF/CNPJ: 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente: 0793/311391-4
Endereço do cedente: AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI
UF: TO CEP: 77400000
Data do documento: 25/10/2017
Nº do documento: 00000005922
Espécie documento: DM
Carteira: 01
Data do processamento: 27/10/2017
Nosso Número: 14/900000000005900-5
Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69
Endereço do sacado: RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI
UF: TO CEP: 77400-000
Sacador/avalista: CPF/CNPJ:

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):
COBRAR JUROS BANCÁRIOS
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
SEC.MUN.ADMINISTRACAO-OUTUBRO 2017
PARTE PATRONAL 4.236,32

Moeda R\$ Quantidade Valor Vencimento 10/11/2017 Valor do Documento 4.236,32 Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. do Banco
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.590018 2 73390000423632

Local de pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE
Vencimento: 10/11/2017
Cedente: GURUPI PREV INST PREV SOCIAL
CPF/CNPJ: 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente: 0793/311391-4
Data do documento: 25/10/2017
Nº do documento: 00000005922
Espécie de docto.: DM
Aceite: NÃO
Data do processamento: 27/10/2017
Nosso Número: 14/900000000005900-5
Uso do Banco: Carteira 01 Moeda R\$ Quantidade Valor
(=) Valor do Documento 4.236,32

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):
COBRAR JUROS BANCÁRIOS
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO
(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO
GURUPI
CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69
UF: TO CEP: 77400-000
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:03:10  
079400794 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000590018273390000423632

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CNPJ: 17.718.490/0001-69

-----

NR. DOCUMENTO	111.007
DATA DE VENCIMENTO	10/11/2017
DATA DO PAGAMENTO	10/11/2017
VALOR DO DOCUMENTO	4.236,32
VALOR COBRADO	4.236,32

=====

NR.AUTENTICACAO 9.221.767.2C6.9BF.FEC

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		<b>RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</b> DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 www.caixa.gov.br	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL			CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI			UF TO	CEP 77400000	
Data do documento 25/10/2017	Nº do documento 00000005913	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 27/10/2017	Nosso Número 14/900000000005891-2
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69		
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI			UF TO	CEP 77400-000	
Sacador/avalista			CPF/CNPJ		
<b>Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):</b>  COBRAR JUROS BANCÁRIOS  NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO SEC. MUN. ADMINISTRACAO-OUTUBRO 2017 PARTE SERVIDOR 3.328,54					

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/11/2017	Valor do Documento 3.328,54	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
 Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	<b>10493.11390 14900.100042 00000.589192 1 73390000332854</b>
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE</b>		Vencimento 10/11/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4		
Data do documento 25/10/2017	Nº do documento 00000005913	Nosso Número 14/900000000005891-2
Espécie de docto. DM	Carteira 01	Data do processamento 27/10/2017
Moeda R\$	Quantidade	Valor 3.328,54
<b>Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):</b>  COBRAR JUROS BANCÁRIOS  NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO		(-) Desconto  (-) Outras Deduções/Abatimentos  (+) Mora/Multa/Juros  (+) Outros Acréscimos  (=) Valor Cobrado
Sacado:	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69 UF: TO CEP: 77400-000
Sacador/Avalista:		CPF/CNPJ:





Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000	
Data do documento 28/11/2017	Nº do documento 0000006029	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 30/11/2017
Nosso Número 14/900000000006007-0		Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ		

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.ADMINISTRACAO-NOVEMBRO 2017  
PARTE SERVIDOR 3.545,62

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
R\$			10/12/2017	3.545,62

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

## CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.600775 8 73690000354562

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 10/12/2017
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL				CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Data do documento 28/11/2017		Nº do documento 0000006029		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Espécie de docto. DM		Aceite SIM		Nosso Número 14/900000000006007-0
Data do processamento 30/11/2017		Valor		(=) Valor do Documento 3.545,62
Uso do Banco				(-) Desconto
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Outras Deduções/Abatimentos
COBRAR JUROS BANCÁRIOS				(+) Mora/Multa/Juros
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69

UF: TO CEP: 77400-000

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:04:04  
079400794 0007

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000605147773690000451261

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CNPJ: 17.718.490/0001-69

-----

NR. DOCUMENTO	121.101
DATA DE VENCIMENTO	10/12/2017
DATA DO PAGAMENTO	11/12/2017
VALOR DO DOCUMENTO	4.512,61
VALOR COBRADO	4.512,61

=====

NR.AUTENTICACAO E.8FB.955.E9F.C96.C0C



**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 27/12/2017	Nº do documento 00000006214	Espécie documento DM	Carteira 01
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		Data do processamento 29/12/2017	Nosso Número 14/900000000006203-0
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.ADMINISTRACAO-DEZEMBRO 2017  
PARTE SERVIDOR 3.239,03

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
RS			10/01/2018	3.239,03	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.620377 2 74000000323903

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/01/2018
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Data do documento 27/12/2017	Nº do documento 00000006214	Espécie de docto. DM	Aceite SIM	Data do processamento 29/12/2017	Nosso Número 14/900000000006203-0
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda RS	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 3.239,03
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI					CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69 UF: TO CEP: 77400-000
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade



## Emissão de comprovantes

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:05:01  
079400794 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10493113901490010004200000620377274000000323903  
NR. DOCUMENTO 10.901  
DATA DO PAGAMENTO 09/01/2018  
VALOR DO DOCUMENTO 3.239,03  
VALOR COBRADO 3.239,03

NR.AUTENTICACAO E.4AF.0DE.507.319.13F

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		<b>RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES</b> DISQUE CAIXA 0800 726 0101 OUVIDORIA 0800 725 7474 <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45		Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO		CEP 77400000	
Data do documento 27/12/2017	Nº do documento 00000006229	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 29/12/2017	Nosso Número 14/900000000006217-0
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69		UF TO	
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		CEP 77400-000		CPF/CNPJ	
Saçador/avalista					

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.ADMINISTRACAO-DEZEMBRO 2017  
PARTE PATRONAL 4.122,40

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/01/2018	Valor do Documento 4.122,40	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** | 104-0 | 10493.11390 14900.100042 00000.621771 8 74000000412240

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 10/01/2018	
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL				CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4				Nosso Número 14/900000000006217-0	
Data do documento 27/12/2017	Nº do documento 00000006229	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Data do processamento 29/12/2017	Moeda R\$
Uso do Banco				Quantidade	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto	
COBRAR JUROS BANCÁRIOS				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO				(+/-) Mora/Multa/Juros	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI				CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69 UF: TO CEP: 77400-000	
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:05:01  
079400794 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000621771874000000412240

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CNPJ: 17.718.490/0001-69

-----

NR. DOCUMENTO	11.002
DATA DE VENCIMENTO	10/01/2018
DATA DO PAGAMENTO	10/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO	4.122,40
VALOR COBRADO	4.122,40

=====

NR.AUTENTICACAO 5.939.6F2.D9C.103.DFF

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006137	Espécie documento DM	Carteira 01
		Data do processamento 20/12/2017	Nosso Número 14/900000000006115-8
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69	
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000
Sacador/avalista		CPF/CNPJ	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.ADMINISTRACAO-13 SALARIO 2017  
PARTE SERVIDOR 3.280,61

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
R\$			10/01/2018	3.280,61	

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

**CAIXA** 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.611541 1 74000000328061

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 10/01/2018
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006137	Espécie de docto. DM	Aceite NÃO	Data do processamento 20/12/2017
Uso do Banco	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade	Valor
				Nosso Número 14/900000000006115-8
				(=) Valor do Documento 3.280,61

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO GURUPI	CPF/CNPJ:	17.718.490/0001-69
Sacador/Avalista:		UF: TO	CEP: 77400-000
		CPF/CNPJ:	



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:05:01  
079400794 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000611541174000000328061  
NR. DOCUMENTO 10.902  
DATA DO PAGAMENTO 09/01/2018  
VALOR DO DOCUMENTO 3.280,61  
VALOR COBRADO 3.280,61

=====

NR. AUTENTICACAO 5.F93.D19.54C.4BD.C78



Capital da Amizade e da Prosperidade

# CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL		CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45	Agência / Código do Cedente 0793/311391-4	
Endereço do cedente AV SANTA CATARINA N 2337 - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400000	
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006148	Espécie documento DM	Carteira 01	Data do processamento 20/12/2017
Sacado SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		CPF/CNPJ 17.718.490/0001-69		Nosso Número 14/900000000006126-3
Endereço do sacado RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO - GURUPI		UF TO	CEP 77400-000	
Sacador/avalista		CPF/CNPJ		

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

COBRAR JUROS BANCÁRIOS

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO  
SEC.MUN.ADMINISTRACAO-13 SALARIO 2017  
PARTE PATRONAL 4.175,32

Moeda R\$	Quantidade	Valor	Vencimento 10/01/2018	Valor do Documento 4.175,32	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
--------------	------------	-------	--------------------------	--------------------------------	--

Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_  
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco Sacado.

## CAIXA 104-0 10493.11390 14900.100042 00000.612606 1 74000000417532

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 10/01/2018
Cedente GURUPI PREV INST PREV SOCIAL					CPF/CNPJ 14.120.591/0001-45
Agência / Código do Cedente 0793/311391-4					
Data do documento 19/12/2017	Nº do documento 00000006148	Espécie de docto. DM	Carteira 01	Moeda R\$	Quantidade
Aceite NÃO					Data do processamento 20/12/2017
Nosso Número 14/900000000006126-3					
Uso do Banco					(=) Valor do Documento 4.175,32
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
COBRAR JUROS BANCÁRIOS					(-) Outras Deduções/Abatimentos
NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO  
RUA 14 DE NOVEMBRO - CENTRO  
GURUPI

CPF/CNPJ: 17.718.490/0001-69  
UF: TO CEP: 77400-000

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Capital da Amizade e da Prosperidade

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:05:01  
079400794 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000612606174000000417532

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CNPJ: 17.718.490/0001-69

-----

NR. DOCUMENTO	11.001
DATA DE VENCIMENTO	10/01/2018
DATA DO PAGAMENTO	10/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO	4.175,32
VALOR COBRADO	4.175,32

=====

NR. AUTENTICACAO 6.21C.3CF.0C8.C87.73B



---

29/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:04:05  
079400794 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMGPI SEC ADMINISTRACAO  
AGENCIA: 0794-3 CONTA: 54.337-3

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

-----

10493113901490010004200000600775873690000354562

BENEFICIARIO:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

NOME FANTASIA:

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

PAGADOR:

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CNPJ: 17.718.490/0001-69

-----

NR. DOCUMENTO	121.102
DATA DE VENCIMENTO	10/12/2017
DATA DO PAGAMENTO	11/12/2017
VALOR DO DOCUMENTO	3.545,62
VALOR COBRADO	3.545,62

=====

NR.AUTENTICACAO F.26B.74A.159.751.4A5

---

Transação efetuada com sucesso por: J9177102 GISLENE GOMES.

DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS, VISTO QUE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI, ATINGIU PERCENTUAL LEGAL, CONFORME ARTIGO 2, DA LEI 9.717/98, ESTANDO, PORTANTO, RESPEITANDO O ARTIGO 8º DA FEDERAL 10.887/2004.

**7) Ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal - Destaca-se que o município possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social. Com isso, faz-se necessário apresentar as Folhas de Pagamentos (as folhas de pagamentos devem distinguir os servidores regidos por cada regime, resumidamente) da Secretaria, do exercício de 2017 para comprovação do efetivo recolhimento da contribuição patronal ao regime geral e ao regime próprio de previdência social, apresentar também a(s) lei(s) municipal(is) que rege(m) o RPPS (contendo as alíquotas de contribuição patronal), assim como a legislação do RPPS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo.**

Quanto ao Item "7", não encontramos embasamento legal para a suposta irregularidade, visto que, tal apontamento não constam do relatório de análise **376/2018**, evento 05 e nem no relatório complementar de análise **27/2019**, evento 07, ficando prejudicado o texto, pois não tivemos possibilidade de saber mais detalhes sobre o exposto pelo Nobre Relator. Enfatizamos, que mensalmente são enviados para essa Egrégia Corte de Contas, as folhas de pagamentos, Declarações, GFIP e Guias de Recolhimentos Previdenciárias, através do SICAP-AP, e seguindo determinação da Portaria N°282 de 21 de maio de 2018 a remessa referente a 2017 foi encaminhada ao sistema em junho de 2018 e constam todas as informações aqui exigidas. Outras obrigações de envio mensal conforme expostas no item "7" desconhecemos.

Conforme solicitado encaminhamos a Legislação Municipal, que rege o RPPS - **LEI COMPLEMENTAR 018 de 25 de Novembro de 2011(DOC VIII) com texto alterado pela Lei Municipal nº2.165/14 de 21 de março de 2014 (DOC IX)** e Decreto Municipal 0659 de 28 de Setembro de 2016. **(DOC X).**

**DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS,  
VENHO SOLICITAR O ACATAMENTO DAS MESMAS.**

Isto posto, quanto as supostas irregularidades apontadas no Despacho do relator, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira **JUSTIÇA**.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

:

Gurupi - TO, 22 de Junho de 2019.



**MOUNIRA ALVES HAWAT**  
Secretária Municipal



Sebastião Costa Nazareno  
Gestor



Capital da Amizade e da Prosperidade

---

**Reinaldo Teixeira Brito**  
Gestor

**José Carlos Arruda de Bessa**  
Gestor

**Ludimila Rodrigues dos Santos Galvão**  
Controle Interno



Capital da Amizade e da Prosperidade

## **DOC VIII**

# **LEI COMPLEMENTAR 018 DE 25/11/2011**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 018, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011**

"Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi **GURUPI PREV** e dá outras providências."

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **TÍTULO I**

#### **DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º.** Na forma do art. 249, da Constituição Federal, combinado com o art. 71 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, é mantido, com a natureza de uma entidade autárquica, o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi **GURUPI PREV**, com a finalidade de prover recursos para garantir o financiamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Gurupi, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

#### **Seção I**

#### **Das Fontes de Financiamento**

**Art. 2º.** São fontes de receitas para a constituição do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - **GURUPI PREV**:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receitas de contribuições ordinárias dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais e do município, previstas nesta Lei Complementar.

IV - receitas provenientes do recebimento de parcelamento de débitos previdenciários, na forma de acordo celebrado com o Município;

V - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VII - recursos provenientes do orçamento do Município, inclusive de multas e juros moratórios.

**Parágrafo único.** Constituem também fontes de receita do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, as contribuições previdenciárias previstas no inciso III, incidentes sobre o abono anual e sobre a remuneração dos servidores em licença para interesse particular e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

## **Subseção I**

### **Do Caráter Contributivo**

**Art. 3º.** O RPPS terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo:

I - a previsão expressa, em texto legal, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

III - a retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e

IV - pagamento à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

§ 2º Os valores devidos ao RPPS, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser repassados em moeda corrente, de forma integral para cada competência, independentemente de disponibilidade financeira do RPPS, sendo vedada a compensação com passivos previdenciários ou reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores, aos seguintes fins:

I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras;  
ou

II - ao pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo ente por determinação legal.

§ 3º Os valores repassados ao RPPS em atraso deverão sofrer acréscimo, conforme estabelecido no § 1º, do art. 5º, desta Lei.

**Art. 4º.** As contribuições previstas para o município, aos segurados ativos, aos segurados inativos e pensionistas somente poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou majorado, observando o §6º, do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a lei que majorar as alíquotas de contribuição deverá prever a manutenção da cobrança das alíquotas anteriores durante o período previsto no caput deste artigo.

**Art. 5º.** A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas no inciso III, do art. 2º, desta Lei, será do dirigente do órgão ou entidade, e ocorrerá em até 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer o crédito correspondente e/ou até o décimo dia do mês subsequente a geração do crédito.

§ 1º O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas no caput, em caso de atraso, serão corrigidos monetariamente, aplicando-se correção de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre as contribuições vencidas e não pagas, mais o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, ou o que a este vier a substituir no futuro.



§ 2º O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições mensais, previstas no caput, deverá ser abatido o valor do salário família da parte patronal e pago diretamente pelo Ente Federativo.

## Subseção II

### Dos Limites de Contribuição

~~Art. 6º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2011, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:~~

<del>Período</del>	<del>Custo normal + 2% de Taxa de Administração</del>	<del>Custo Suplementar</del>	<del>Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)</del>
1º ao 5º ano	20,96%	<b>4,40%</b>	25,36%
6º ao 10º ano	20,96%	<b>10,11%</b>	31,07%
11º ao 15º ano	20,96%	<b>12,18%</b>	33,14%
16º ao 20º ano	20,96%	<b>13,50%</b>	34,46%
21º ao 25º ano	20,96%	<b>21,34%</b>	42,30%
26º ao 34º ano	20,96%	<b>22,30%</b>	43,26%

~~I — A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no caput deste artigo, será assim discriminada:~~

~~a) 11 % (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei Complementar; e~~

~~b) 14,36 % (quatorze virgula trinta e seis por cento), já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei Complementar.~~

~~II - A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União.~~

**Art. 6º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 11,16% (alíquota do custo normal) incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2014 a 2045. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar (%)</b>
2014 a 2018	0,84%
2019 a 2023	5,34%
2024 a 2028	7,34%
2029 a 2033	8,34%
2034 a 2038	8,34%
2039 a 2045	9,24%

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: 12,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00% [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário na forma da Lei, for portador de doença incapacitante. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

**Art. 7º.** As contribuições sobre os proventos dos segurados inativos e sobre as pensões, observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo, sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei.

**Art. 8º.** A contribuição do Município não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, observado o cálculo atuarial anual.

§ 1º O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios, previdenciários, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, ainda que supere o limite máximo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, fica autorizado o reajustamento da contribuição previdenciária de que trata o § 2º, mediante Lei, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual.

### **Subseção III**

#### **Da Base de Cálculo das Contribuições**

~~**Art. 9º.** A base de cálculo das contribuições é formada pelo valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido de todas e quaisquer vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens eventuais ou permanentes, excluídas:~~

~~I – as diárias para viagens;~~

~~II – a ajuda de custo;~~

~~III – a indenização de transporte;~~

~~IV – o salário família;~~

~~V – o auxílio alimentação;~~

~~VI – o auxílio creche.~~

~~§ 1º Por opção expressa do servidor, poderá compor a base de cálculo das contribuições, as parcelas pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, inclusive quando pagas por ente cessionário, e consequente incorporação aos proventos de aposentadoria e de pensão.~~

~~§ 2º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.~~

~~§ 3º O valor dos benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença incluídos na base de cálculo da contribuição patronal dos servidores efetivos, deverão ser repassadas pelo Município ao GURUPI PREV durante o afastamento do servidor através de um documento específico.~~

~~§ 4º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.~~

~~§ 5º Quando a remuneração do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas ou quaisquer outros descontos, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor do total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.~~

~~§ 6º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.~~

~~§ 7º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compõem a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:~~

~~I — se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;~~

~~II — em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;~~

~~III — em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;~~

~~IV— se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento.~~

**Art. 9º** Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

I - as diárias para viagens; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

III - a indenização de transporte; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IV - o salário-família; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

V - o auxílio-alimentação; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VI - o auxílio-creche; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade); [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

X - o adicional de férias; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XI - o adicional noturno; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVI - o auxílio-moradia; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVII - a Gratificação de Função; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XX - a Gratificação de Titularidade; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXI - a Gratificação de Alfabetização; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXII - a Gratificação de Raio X; [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014](#)

XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

**(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 79 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho 2005, no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição Federal. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§ 2º As parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, a Gratificação por encargo de participação em Comissões Especiais, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita expressamente pelo servidor, nos termos do §1º deste artigo, incorporarão para efeito de concessão de benefícios previdenciários e no caso de proventos de aposentadoria e/ou pensão, desde que tenham incidido a contribuição previdenciária e percebido por 05 (cinco) anos ininterruptos ou por 10 (dez) anos intercalados, sendo que o percentual ou valor a ser incorporado será calculado pela média do período apurado. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014)**

§3º O segurado deverá requerer ao órgão ao qual esteja vinculado a incorporação da parcela prevista no parágrafo anterior, no mínimo 03 (três) meses antes da data de sua aposentadoria, quando a parcela incorporada passará a se chamar Vantagem Pessoal Incorporada - VPI. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios previdenciários de salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 5º O valor referente a parte patronal incidente sobre os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão pagos pelo Gurupi Prev, deverão ser repassadas pelo Município ou órgão de lotação do servidor ao Instituto de Previdência Social durante o afastamento do servidor através de guia de recolhimento específica. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

§ 8º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)



II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos; [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento. [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.165 de 28/03/2014\)](#)

**Art. 10.** A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações no limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, conforme definido pelo ente federativo e de acordo com laudo médico pericial, a contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota parte.

#### **Subseção IV**

#### **Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados**

**Art. 11.** Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado; e

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O Termo ou Ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

**Art. 12.** Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS, conforme o disposto do art. 5º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

**Art. 13.** Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

§ 1º Não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas

remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista no § 1º do art. 14, desta Lei.

§ 2º Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida desta Lei, conforme art. 85.

**Art. 14.** O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, conforme lei do respectivo ente.

§ 1º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

§ 2º Na omissão da lei quanto ao ônus pela contribuição do ente federativo, o repasse à unidade gestora do RPPS do valor correspondente continuará sob a responsabilidade do ente.

**Art. 15.** As disposições desta subseção aplicam-se aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

## **Seção II**

### **Da Vedação de Dação em Pagamento**

**Art. 16.** É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização dos débitos previdenciários com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

**Parágrafo único.** Os débitos previdenciários é aquela decorrente de contribuições legalmente instituídas e não repassadas à Unidade Gestora do RPPS.

## **Seção III**

### **Das Folhas de Pagamento e dos Recolhimentos**

**Art. 17.** As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II- agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os seguintes valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo Município.

§ 1º Deverá ser elaborado resumo consolidado contendo os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição do Município e do número dos segurados.

§ 2º As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do Município deverão fornecer à Unidade Gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como: folhas de pagamento, documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições; e informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

**Art. 18.** O repasse das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo da Unidade Gestora.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados à Unidade Gestora, tais como aportes ou cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Utilização dos Recursos Previdenciários**

**Art. 19.** Os recursos previdenciários, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados em Lei específica, e a taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 1º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do ente federativo, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

§2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

**Art. 20.** Os saldos financeiros dos recursos previdenciários serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e pendência financeira, conforme diretrizes previstas em normas específicas do Conselho Monetário Nacional, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Os recursos do GURUPI PREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

**Art. 21.** Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:

I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme art. 45, desta Lei;

II - quitação dos débitos com o RGPS;

III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e

IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

## **Seção II**

### **Da Taxa de Administração**

~~**Art. 22.** A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 02 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:~~

**Art. 22.** A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 20 de 15/09/2014\)](#)

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - a Unidade Gestora poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal, através da ata do Conselho Municipal de Previdência ou em ato específico da Unidade Gestora;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso 1.

§ 1º Na hipótese de a Unidade Gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retomo dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas

despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

### Seção III

#### Da Programação Financeira

~~Art. 23. O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal específica, ajustadas às suas peculiaridades.~~

~~Art. 23. A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01 % (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: [\(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.109 de 02/10/2013\)](#)~~

Art. 23. O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal, específica, ajustados as suas peculiaridades. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 20 de 15/09/2014\)](#)

Art. 24. O orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV vincular-se-á ao orçamento do Município, pela inclusão:

I - da estimativa da receita do orçamento da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

II - do resumo geral da despesa do orçamento da seguridade social, por categoria econômica, função, elemento de despesa segundo a origem dos recursos.

**Parágrafo único.** Sancionada a Lei Orçamentária Anual do Município, o Chefe do Poder Executivo aprovará, por Decreto, os desmembramentos individualizados do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV.



## **Seção IV**

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 25.** O Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi GURUPI PREV deverá levantar balancetes ao final de cada quadrimestre e balanço geral no encerramento do exercício.

**Parágrafo único.** Os balancetes e o balanço geral do exercício deverão ser submetidos à apreciação da CMP e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 26.** A Unidade Gestora do GURUPI PREV apresentará, anualmente, ao CMP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao prazo para apresentação ao Município, a proposta do orçamento anual para o exercício seguinte, acompanhada do plano de trabalho.

**Parágrafo único.** O CMP deverá apreciar a proposta orçamentária dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação.

**Art. 27.** As disponibilidades de caixa do GURUPI PREV deverão ser sempre depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município.

## **Seção V**

### **Da Escrituração Contábil**

**Art. 28.** A escrituração contábil do RPPS deve ser observada as seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do RPPS, ainda que em extinção, deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;

II- a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III- a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria MPS nº 916, de 2003;

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 916, de 2003; e

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor.

**Parágrafo único.** Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

## **Seção VI**

### **Do Registro Individualizado**

**Art. 29.** A Unidade Gestora manterá registro individualizado dos segurados do RPPS, que conterà as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II- matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

## **Seção VII**

### **Do Acesso do Segurado às Informações do Regime**

**Art. 30.** A Unidade Gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS.

**Parágrafo único.** O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

## **Seção VIII**

### **Do Atendimento ao Ministério da Previdência Social**

**Art. 31.** A Unidade Gestora do GURUPI PREV deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social os seguintes documentos relativos a todos os poderes:

I - Legislação completa referente aos regimes de previdência social dos servidores, compreendendo as normas que disciplinam o regime jurídico e o regime previdenciário, contendo todas as alterações;

II- Demonstrativo Previdenciário;

III - Demonstrativo da Política de Investimentos;

IV - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial- DRAA;

V - Demonstrativo dos Investimentos e das Disponibilidades Financeiras do RPPS;

VI - Comprovante do Repasse ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos parcelados; e

VII - Demonstrativos Contábeis.

§ 1º A SPS poderá solicitar outros documentos que julgar pertinentes para a análise da regularidade do regime de previdência social.

§ 2º A legislação referida no inciso I deverá estar impressa, acompanhada de comprovante de sua publicação, consideradas válidas para este fim a divulgação na imprensa oficial ou jornal de circulação local ou a declaração da data inicial da afixação no local competente.

§ 3º Na hipótese de apresentação da legislação por cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula.

§ 4º A legislação editada a partir de 11 de julho de 2008 deverá ser encaminhada também em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD), ou eletrônico (correio eletrônico), ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive).

§ 5º A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na rede mundial de computadores - Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade.

§ 6º Para aplicação do disposto no § 5º, o Município deverá comunicar à SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.

§ 7º É de responsabilidade do Município o envio do comprovante de repasse citado no inciso VI, contendo as assinaturas do dirigente máximo deste e da unidade gestora ou de seus representantes legais.

§ 8º O envio do DRAA, previsto no inciso IV, é de responsabilidade do Município e deverá conter as assinaturas do seu dirigente máximo ou representante legal, do atuário responsável pela avaliação atuarial e do representante legal da unidade gestora do RPPS, observando-se que eventuais retificações deverão ser encaminhadas ao MPS, juntamente com a base dos dados que as originaram.

§ 9º O documento previsto no inciso II deverá conter as receitas e despesas relativas à folha de pagamento de cada competência informada, independentemente de terem sido realizadas ou liquidadas em competências posteriores.

## **Seção IX**

### **Do Certificado de Regularidade Previdenciária**

**Art. 32.** O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, é o documento que atesta a adequação do Regime de Previdência Social do Município ao disposto na Lei nº 9.717, de 1998, na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, de acordo com os critérios definidos na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

**Art. 33.** O acompanhamento e a supervisão dos RPPS são registrados no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, administrado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

**Parágrafo único.** No CADPREV constarão os dados e a situação do RPPS que será divulgada em extrato previdenciário resumido, disponível para consulta no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.

## **Seção X**

### **Do Depósito e da Aplicação dos Recursos**

**Art. 34.** As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS, ainda que em extinção, serão:

I - depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município; e

II - aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN na Resolução nº 3.506, de 2007, ou o que a este vier a substituir no futuro.

**Art. 35.** Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

## **Seção XI**

### **Do Equilíbrio Financeiro e Atuarial**

**Art. 36.** Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou o que a este vier a substituir no futuro.

§ 2º Os relatórios da avaliação e das reavaliações atuariais deverão ser arquivados pela Unidade Gestora em meio impresso ou em meio eletrônico e apresentados ao MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil devidamente credenciado, em auditoria direta, conforme solicitado.

## **Seção XII**

### **Da Apresentação de Documentos e Informações a Auditores do MPS**

**Art. 37.** O Município atenderá, no prazo e na forma estipulados, à solicitação de documentos ou informações sobre o RPPS dos seus servidores, pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil devidamente credenciado, em auditoria direta.

**Parágrafo único.** O Município deverá apresentar em meio digital as informações relativas à escrituração contábil e à folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS, sempre que solicitado em auditoria direta, observadas as especificações definidas no ato da solicitação.

**Art. 38.** Ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado, deverá ser dado livre acesso à unidade gestora do RPPS e do Instituto previdenciário e às entidades e órgãos do Município que possuam servidores vinculados ao RPPS, podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria, inclusive a apreensão e guarda de livros e documentos.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** Compete ao Chefe do Poder Executivo em relação ao Regime Próprio de Previdência Social:

I - nomear o Gestor, o Diretor Financeiro e os membros do Conselho Municipal de Previdência;

II- promover o encaminhamento das contas mensais e anuais do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV ao Tribunal de Contas do Estado;

III - praticar os demais atos de sua competência previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 40.** As disposições desta Lei Complementar serão automaticamente adequadas às mudanças que forem aprovadas na Constituição Federal, referentes à Previdência Social do País.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, no máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação das Emendas Constitucionais, propondo as adequações necessárias à presente Lei Complementar.

**Art. 41.** Os membros da Diretoria Executiva da Unidade Gestora e os Conselheiros são, de forma pessoal e solidária, civil e criminalmente, responsável pelos atos que praticarem com dolo ou desídia, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, combinado com a Lei 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

§ 1º Estendem-se aos Gestores do Município, inclusive de suas autarquias e fundações públicas o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em

que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

**Art. 42.** O Município é obrigado a viabilizar a preservação do RPPS, cuja extinção far-se-á somente por Lei Complementar, após observadas as seguintes providências:

I - estudo Técnico Atuarial, comprovando a inviabilidade de sua manutenção;

II - audiência pública com os segurados.

**Art. 43.** A Lei Complementar que extinguir o RPPS deverá conter:

I - a vinculação dos servidores titulares de cargo efetivo ao Regime Geral de Previdência Social;

II - revogar a Lei ou os dispositivos de Lei que assegurem a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte aos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 1º O Município, enquanto detentor do RPPS em extinção, deverá manter ou editar lei que discipline o seu funcionamento e as regras para a concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos servidores que possuíam direito adquirido na data da Lei que alterou o regime previdenciário dos servidores, até a extinção definitiva.

§ 2º A extinção do RPPS dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeada com recursos do Tesouro.

§ 3º A simples extinção de sua Unidade Gestora não afeta a existência do RPPS.

**Art. 44.** É vedado o estabelecimento retroativo de direito e deveres em relação ao Regime Geral de Previdência Social, permanecendo sob a responsabilidade do RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios:

I - os já concedidos pelo RPPS;

II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão;



III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e

IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor permanecer titular de cargo efetivo até o cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal para concessão desses benefícios.

§ 1º Além dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, o RPPS em extinção na situação do artigo 44, será responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores estatutários ativos remanescentes e aos seus dependentes.

§ 2º O RPPS, ainda que em extinção, observará, em sua organização e funcionamento, o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.717, de 1998, na Lei nº 10.887, de 2004, e nos atos normativos regulamentares.

**Art. 45.** As contribuições em atraso dos servidores cedidos, afastados e licenciados serão corrigidos monetariamente, aplicando-se o mesmo índice previsto no § 1º, do art. 5º, desta Lei.

**Art. 46.** É vedada a existência de mais de um RPPS para servidor público titular de cargo efetivo no Município.

**Art. 47.** O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

**Art. 48.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**

**Prefeito Municipal**



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC IX**

**DECRETO MUNICIPAL 2.165/2014**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 31 / 07 / 2014  
*[Assinatura]*

LEI Nº 2.165 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº 1385  
DATA 01 ABR 2014 HORAS 11:23  
*[Assinatura]*  
Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

"Altera o(s) art.(s) 6º e 9º da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011, que trata(m) das alíquotas de contribuição e base de cálculo previdenciária e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 11,16% (alíquota do custo normal) incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2014 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	0,84%
2019	a	2023	5,34%
2024	a	2028	7,34%
2029	a	2033	8,34%
2034	a	2038	8,34%
2039	a	2045	9,24%

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 01/04/2014  
*[Assinatura]*  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

*[Assinatura]*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

23

de: 12,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 11,00%

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante."

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade);

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - o adicional de férias;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

FIS. 24

- XI - o adicional noturno;
- XII - o adicional por serviço extraordinário ou hora extra;
- XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - a Gratificação de Função;
- XVIII - a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência;
- XIX - a Gratificação de Incentivo Funcional;
- XX - a Gratificação de Titularidade;
- XXI - a Gratificação de Alfabetização;
- XXII - a Gratificação de Raio X;
- XXIII - Demais verbas ou eventos que não sejam de ordem pessoal.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho 2005, no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

*Carneiro*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 25

§ 2º As parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade) e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, a Gratificação de Função, a Gratificação de Gestão Escolar ou Docência, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, a Gratificação de Alfabetização, a Gratificação por encargo de participação em Comissões Especiais, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno, inclusive quando pagas por ente cessionário, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária tenha sido feita expressamente pelo servidor, nos termos do § 1º deste artigo, incorporarão para efeito de concessão de benefícios previdenciários e no caso de proventos de aposentadoria e/ou pensão, desde que tenham incidido a contribuição previdenciária e percebido por 05 (cinco) anos ininterruptos ou por 10 (dez) anos intercalados, sendo que o percentual ou valor a ser incorporado será calculado pela média do período apurado.

§ 3º O segurado deverá requerer ao órgão ao qual esteja vinculado a incorporação da parcela prevista no parágrafo anterior, no mínimo 03 (três) meses antes da data de sua aposentadoria, quando a parcela incorporada passará a se chamar Vantagem Pessoal Incorporada - VPI.

§ 4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o décimo terceiro salário dos segurados ativos, o abono anual dos segurados inativos e pensionistas, os benefícios previdenciários de salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão.

§ 5º O valor referente a parte patronal incidente sobre os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão pagos pelo Gurupi Prev, deverão ser repassadas pelo Município ou órgão de lotação do servidor ao Instituto de Previdência Social durante o afastamento do servidor através de guia de recolhimento específica.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

*Carneiro*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO



**§ 7º** *Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.*

**§ 8º** *Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:*

*I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;*

*II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;*

*III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;*

*IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos nesta Lei para as contribuições relativas à competência do pagamento."*

**Art. 3º** - As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





FIS 21

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2014.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal



Capital da Amizade e da Prosperidade

**DOC X**

**DECRETO MUNICIPAL 0659 DE 28/09/2016**

Em 28 / 09 / 2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 0659 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.016

*Estevão J. J. J. J.*

*“Altera o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual alterou o Decreto 633/2016, que dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,**  
no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, bem como a Lei 9.717/98,

**CONSIDERANDO** o ofício nº. 351/2016, emitido em 26 de setembro de 2.016, pela Presidente do GURUPIPREV/IPASGU,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterado o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária, *para substituir as alíquotas constantes nos seus artigos 1º e 2º*, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº. 018/2011, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 2.165 de 28 de março de 2.014, de responsabilidade do ente, será de 13,03% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 1% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.*

*Parágrafo Único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051.*

Custo Suplementar			
2016	a	020	0,97%
2021	a	051	40,68%

*Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é 25,00%, incluído o custeio suplementar de 0,97% e a taxa de administração 1% do Art. 1º, acima mencionado, sendo 14,00% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.*

*Estevão J. J. J. J.*

*[Assinatura]*

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** *Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.*

**Art. 4º.** *Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.*

**Art. 5º.** *A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal, a começar do 1º dia do mês seguinte.*

**Parágrafo único.** *Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.*

**Art. 6º.** Este **Decreto** entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2.016.

Gabinete do Prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2.016.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE**  
Presidente do GURUPIPREV/IPASGU